

OBSERVACOES

SOBRE

FRANQUEZA DA INDUSTRIA,

ESTABELECIMENTO DEFABRICAS NO BRAZIL.

PARTE II.

POR JOSE DA SIAVA LLSBOA



RIO DE JAMEIRO.

1810.

NA IMPRESSÃO REGIA.

Por Ordem de S. A. R.

Languescet industria, et intendetur socordia, si nullus ex se timor et spés; et securi omites aliena subificia expectabunt, sibi ignavi, nobis graves.

Lorsque le Gouvernement a été invité à soutenir ces établissemens par des encouragemens, par des avances desfonds, ou en mettant des impots sur d'importation des marchandises étrangères, il a presque toujours refusérant car il a pour principe, que, si le pays est deja en étale, d'avoir des manufactures, des particuliers trouveront asset sez d'avantage à les entreprendre ; et que s'il ne l'est part, encere c'est une folje de vouloir forcer la nature. Franklin, traduit de l'Anglais par J. Castera.

PARTE II.

Discussão das Razões em favor de Privilegios exclusivos aos primeiros Introductores de Fabricas importantes.

🖊 vista da Nova Legislação, que não exclue no Brazil a introducção de estabelecimento algum industrial em qualquer tempo dá Privilegio exclusivo aos Inventores e Introductores de Nova Machina e Invenção nas Artes, seria desnecessaria a discussão das razões dos que opinão em contrario. Tanto mais que os Principios expostos na Parte I. destas Observações parecem sufficientes a discutir toda a duvida. Mas, ainda que, segundo o proverbio, para os sabios pouco baste, com tudo, em questões de Interesse Nacional, não he nociva, antes proveitosa, ainda a superfluidade de razões que sustentão a Causa Publica: pois, quando falta ou inadvertencia de bons principios, velhos habitos, usos rotineiros, systemas erroneos, e o espirite do monopolio, conspirão a fazer acreditar com fé implicita opiniões vulgares, as vezes hum volume não basta para lhes tirar a crença; e ainda a maior candura

e moderação não salva a quem as impugna, das effervecencias do amor proprio e orgulho dos contradictores. Porém, como a verdadem nos paizes de paternal governo tem valor para se combater com a falsidade á face descoberta, quando se trata de Bem Commum, he conveniente que a Nação entre no conhecimento das razões que firmão os seus direitos, e promovem as suas reaes utilidades.

O meu parecer he, que se guardem, com integridade e pureza, os Liberaes Principios estabelecidos neste Estado; e que, em todas as transacções e decisões, se tenha em vista a regra simples = hum com todos, e não hum contra todos.

Observações sobre a intelligencia do Alvará de 28 de Abril de 1809.

A Lguns que sustentão a integridade do Principio da Franqueza da Industria, tão amplamente concedida no Alvará do I. de Abril de 1808 e só admittem a excepção dos verdadeiros Inventores, e Introductores de nova Machina, ou invenção nas artes, em conformidade do Alvará de 28 de Abril de 1809. §. 6, tem excitado duvida, sobre o que se deva entender por verdadeiramente nova machina, e nova invenção.

Salva a interpretação anthentica, parece que, na obvia intelligencia, se deve ter por nova machina, ou nova invenção, não só a que não existia realmente antes em as Nações rivilisadas, nem o seu exercicio, e producto; mas țăobem l. qualquer modificação, ou melhoramento, de invenção conhecida, a que os Inglezes chamão improvement de que resulta tambem algum novo producto ou effeito util: II. qualquer real invenção, ou sua modificação. que, supposto ja seja conhecida, comtudo ainda não está constituida de direito publico, por não ter ainda findo o prazo da Patente de invenção isto he, da Carta de Privilegio exclusivo passada ao Inventor: quando se applica hnm methodo ou processo geral de operação conhecida, á materias novamente descobertas, ou que, posto sejão conhecidas, e triviaes, ainda não forão usadas para novo proposito como por exemplo . se a sabida arte de fazer papel com os ingredientes e processos geraes se applica, não a macerar e desfazer trapos de pano de linho, ou de algodão. como he vulgar, mas á palha e a vegetaes filamentosos. Em todos estes casos apparece hum novo producto, ou supprimento na Sociedade, que antes ninguem havia usado, e á que ninguem tinha hum direito especial commum.

Pelo que o introductor de machina e manufactura, que não está nestás tres circunstancias, não póde pertender Privilegio exclusivo sem se oppor á letra e espirito da Lei; e só por antiphrase, eironia, se poderia intitular inventor, sendo alias hum verdadeiro plagiario, ou mero introductor de hum objecto e estabelecimento patente á todas as Nações e que ja se acha na communidade dos bens sociaes, e como fundo e patrimonio commum de todos os individuos, e simples mercadoria de commercio. mais ou menos difficil de se traspassar para outros paizes, como o são os outros artigos, estabelecimentos, ou institutos, cujo transporte demanda mais ou menos industria e capital, e tem. mais ou menos, obices e encargos na policia dos paizes, onde se inventarão, produzem, e fabra cão. O evidente fim do Legislador em o nosso Alvará em questão, foi animar a fazerem-se as introducebes de novas machinas invenções nas artes, o mais cedo possivel, ainda estando os inventores estrangeiros na posse em seu paiz do Privilegio exclusivo temporario: dando a Lei aos Introductores (sem distinguir nacionaes ou estrangeiros) igual Privilegio pot 14 annos, como se fosse o proprio Inventor dentro da Nação, em indemnidade dos seus dispendios, riscos, e esforços extraordinarios. Ora, em as Nações estranhas, o maior prazo concedido aos Inventores são 20 annos. Comó findo, este, he livre a todos o uso da nova invenção, entendo que não se deve conceder aquelle Privilegio a nínguem, constando ter expirado este prazo no paiz do Inventor

(*); pois então já não se pode chamar privativa propriedade de pessoa alguma n'em nova em Estado civilisado e commerciante, mas (por assinadizer) duado da Cidade, e pertencente á Familia do Genero Humano. Nas grandes invenções de transcendente vantagem á Nação e á Sociedade, methor seria, que o Governo comprasse o invento, e désse competente premio so Invencor, fazendo logo públicallo a bem da Humanidade. Mas isso so nos paíres ricos se póde verificar. Em Inglaterra assim se tem praticado ás vezes, principalmente quando a invenção tem por objecto a saude publica. Neste Seculo se tem visto a grande generosidade do Gover-. nó à beneficio do Dr. Jenner, inventor da inoculação da Vaccina, e do Dr. James Carmatael Smith, one rectificou o invento das fumigações do acido nitrico do Chimico Francez Guyton de Morveau, para purificar o ar de mlasmas pe tiferos. He evidente o quanto seria egoistico, e deshumano, requererem-se Privilegios exclusivos em objectos desta natureza, e importancia.

os impostores, e os que, por tenue invenção, ou istroducção, requerem o exclusivo para todo o Frazil. Em Incluterra publicão-se os objectos das Invenções, as suas Patentes nos papeis periodicos e especialmente no Repectorio das Artes. Assim púde-se saber quando expirra o prazo do Privilegio exclusivo dos Inventes Inglezes. Ha o papel Publico intitulado Retrespecto das Invenções con que se mostrão as intuent, e caduras.

Objecções contra os Principios estabelecidos.

HE impossivel animar a industria deste Estado do Brazil, e nelle se estabelecerem Fabricas consideraveis sem se dar Privilegio exclusivo por 14 annos aos primeiros Introductores de Machinas e Manufacturas de grande importancia pela sua despeza, difficuldade de traspasso e utilidade do paiz: estes, por identidade ou semelhança de razão, merecem igual favor da Lei concedido aos Inventores e Inc. troductores de Nova Machina ou Invenção nas Artes; pois, ainda que sejão conhecidas em outros paizes, são novas neste. Além das grandes difficuldades geraes dos estabelecimentos desta natureza, que sempre tem grandes riscos, até de inteira perda do capital; accrescem as particulares, que resultão dos embaraços e pe rigos que as rigorosas Leis das Nações mais manufactureiras oppõe á sahida de suas machinas, invenções, e artistas: sem se ter a certeza da mão protectora do Governo, e de competente indemnidade e premio, ninguem será insensato, que se aventure á transes e desembolsos graves, para traspa «ar para a sua Nação industrias uteis, no perigo de que outros, por emulação, se aproveitem logo da idéa e especulação alhem,

e até por inveja, e fazer mal. O privilegio exchisivo temporario he o mais obvio e indispensavel expediente para recompensa dos esforcos extraordinarios dos que se arriscão à taes emprezas. Por esta policia, abrem-se escolas de Artistas superiores em toda a especie de manufacturas, sem dispendio da Real Fazenda; è so a custa dos projectistas. Pelos primeiros exemplos felizes; se animão depois outros especuladores, com melhor calculo do negocio; e a Nação vai ganhando outros empregos de capitaes, e ramos de commercio. O transitorio detrimento do Publico se compensa pelas transcenden= tes vantagens da primeira introducção. Até, para mais se animarem taes industriosos, séria conveniente extender o exclusivo prohibindose a importação de iguaes artigos estrangeiros que se fabricarem no paiz, para terem os Fabricantes a certeza da venda dentro da Nação; removidos os competidores estranhos, como he do patriotismo, e da pratica de todas as Nações illumitradas da Europa, le em que Inglaterra constantemente insiste. Devião-se tambem conceder extraordinarios favores, e donativos do Governo, e amda adiantamentos por emprestimo de fundos, aos industriosos que os não e intentassem estabelecer Fabricas tivessem as mais necessarias ou uteis. Em todo o caso, convinha tambem conceder a todos os Fabricantes os privilegios ordinarios das Fabricas do Reino. Todos esses auxilios, favores, e encorajamentos, se mostrão, na actual confunerura de urgente necessidade; visto que, durante o Interdicto do Commercio da Europa (cujo termo não se pode prever) os no sos Generos Coloniaes hão de ter pouco mercado e valor; e, sobrevindo a paz, teremos muitas difficuldades, e talvez impossibilidades, em concorrer com os estrangeiros nos Mercados Geraes, quer a Inglaterra entregne as Ilhas de iguaes produccões do Brazil quer continue na posse das mesmas. Ainda com hum dos principaes Generos, qual o do Algodão, he provavel que os Inglezes o comprem aos Americanos do Norte, que he a sua Nação mais favorecida, e com quem tem mais proximas e naturaes relações de commercio: e por tanto dicta a previdencia, que, quanto antes, e por todos os meios, convertamos boa parte do nosso capital para as Fabricas. Assim prevenir-se-ha a sahida do dinheiro, e metaes preciosos; e não teremos o prejuizo de vender os nossos productos rudes por pouco preço, para denois os tornar a receber importados em fazendas de incomparavelmente superior valor. Assim finalmente nos iremos libertando da dependencia estrangeira, podendo aliás em hum paiz tão vasto, e tão naturalmente rico em producches mni variadas dos tres reinos da Natureza, aspirarmos á independencia da China, antes recebendo do que dando ás outras Nova cões, os metaes preciosos.

Resposta contra o vago pretexto de animar a Industria, com abusiva interpretação da Lei.

Todos esses pretextos que, com muita emphase, se costumão allegar em estabelecimentos de Fabricas, sem duvida havião de occorrer na Real Mente; e todavia o Legislador só deo o Privilegio exclusivo no caso e modo definido no Alvará em questão que, pela excepção do 6, firmou a amplissima regra em contrario da franqueza de industria, concedida no Alvará do I. de Abril de 1809, que, depois da Carta Regia da abertura dos Portos do Brazil, fórma a segunda grande epocha da regeneração deste Estado, pela abolição das prohibições do Systemá Colonial.

O fim desta Lei foi excluir todos os exclusivos da Geral Industria, firmando a igualdade dos direitos de todos os cidadãos removendo, como alli se diz, todos os obstaculos do trabalho e emprego de capitaes. E que maior, obstaculo se pode considerar que o monstro dos exclusivos, e monopolios, ainda temporarios, e sem titulo justificado pela Lei das Nações, o qual aterra aos industriosos desvalidos, tolhendo a ficuldade inauferivel, de poderem em qualquer tempo introduzir neste paiz as machinas e manufacturas não realmente novas, nem privilegiadas, e, que, por já serem de direito

publico formão artigo de commercio, que se podem traspassar de huns a outros paizes? He evidente attaque ao principio liberal e optimo constituido, distinguindo-se arbitrariamante entre primeiros e posteriores introductores, e entre grandes e pequenas machinas e manufacturas, quando aliás a Lei expressamente permitte, sem designação de tempo, objecto, e lugar, toda a especie de industria e fabrica em pequeno e grande de deixando tudo ao arbitrio e calculo de interesses dos individuos, como se vê da clauma la final: Como entenderem que mais lhe convent.

Toda a interpretação em contrario he clara evasíva da Lei. Ella até seria feia inconsequencio (*) contra o incommensuravel Beneficio da franqueza do commercio; pois se, pela Carta Regia que a concedeo não se póde excluir a introducção de fazendas estrangeiras. qualquer que seja a sua importancia e qualidade não se distinguindo primeiros ou posteriores introductores de artigos antes prohibidor; seria incoherente e contra a boa razão, que se excluissem os segundos e mais introductores de Fabricas, que intentassem manufacturar no Brazil iguaes fazendas, que aliás he livre a todos nacionaes, e estranhos importar de qualquer paiz, sendo aliás evidente a vantagem de terem os habitantes deste Estado o supprimen-

^(*) Inconsequentia rerum fædissima. = Quintilianus

to de taes fazendas, por assim dizer, à porta, na hypothese de ser util a introducção das obras respectivas, sem desviar fundos e braços de melhores direcções. Se fossem racionaveis os pretextos acima deduzidos; os Commerciantes primeiros introductores de fazendas antes prohibidas, terião ainda mais especiosas platisibilidades, do que os primeiros introductores Fabricantes, para obterem o exclusivo temporario: pois poderião allegar em seu favor, não só as notorias e grandes difficuldades e riscos de perdas á que actualmente está exposto o commercio, mas tambem a attendivel circunstancia de pagarem grandes Direitos á Real Fazenda, nas suas grandes importações, em concurrencia dos estrangeiros, assás difficil de vencer; entre tanto que os primeiros Fabricantes introductores de manufacturas antes prohibidas tem a remissão perpetua de todos os Direitos das fazendas que fabricão, e os dos materiaes dellas.

Não ha razão sólida para se fazer a differença entre a introducção importante de fazendas manufacturadas, e a introducção de machinas, instrumentos de trabalho, e fundos de circulação, para se estabelecerem Fabricas de iguaes fazendas. Todas as sortes de artigos de commercio estão comprehendidas na generalidade da Carta Regia, que não exclue em tempo algum, e á nenhum importador, a introducção de todos os Generos, Fazendas, e Mercadorias. A Mercê da franqueza da industria se deve com-

binar e conciliar con a Merce da franqueza do commercio. Aliás a incoherencia salta aos olhos.

He insustensavel o dizer-se, que, para o indulto do exclusivo, se deve reputar nova toda a machina e manufactura, que até o presente não existia, ou não se conhecia, no Brazil. Se tal interpretação valesse, se considerarião novos quasi todos os instrumentos de fabricas as mais vulgares na Europa, e que até o presente não tinhão sido vistos ou permittidos neste Estado. Mas bem se vê que o epitheto de novo so se poderia dar por abuso de termo. Isto he opposto ainda ao senso commum dos que já introduzirão aqui agora fabricas de chapeos, estamparias, tecidos e outras. mãos d'obra, e até Bancos de Seguro. Os respectivos introductores forão discretos em não requererem exclusivos; reconhecendo a impertinencia, ou, para melhor dizer a insolencia, de tal pertenção; e todavia persistem em seus estabelecimentos, com prospecto de vantagem. O espirito do seculo, e a vulgaridade das luzes em algumas materias economicas, já constituem odiosas as altanadas pertenções de exclusivos em industrias conhecidas.

Pertender-se achar identidade, ou ainda semelhança de razão da Lei, igualando os meros Introductores de Machinas e Fabricas conhecidas, e até estabelecidas em Portugal, aos Inventores e Introductores de verdaderes.

mente novas machinas e industrias, he por em parallelo e nivel direitos e meritos quasi tão distantes como a terra o he do Ceo. A antiguidede collocou entre cos Names os eminentes Inventores has artes, e lhes deo as honras da spotheose, Nevantando estatuas templos altases. Os Governos modernos tem adoptado a regra de premiar os felizes esforços do engenho humano, que produzem alguma invenção ntil, dando sos Inventores o privilegio exclusivo temporario; para o desfructo da sua invenção. Principalmente merecem esta recompensa, e ainda mais algum outro premio extraordinario; os inventores de grandes machinas de ajudar; abreviar, e aperfeiçour os trabalhos mais importantes da Sociedade: pois o Edificio da civilisução deve a sua estabilidade grandeza, e formosura, principalmente á taes inventores. Equiparar estes homens extraordinarios, e genios superiores, aos industriosos de cutra ordem, ainda activos e diligentes, que em mercenario patriotismo, e so na mira do lucro fazem traspassar para outros paizes os inventos alheios, depois de já estarem patentes a todo o mundo, seria alinhar em ignomiosa equação a pessoas de mui desproporcional predicamento

He certo que os que traspassarem ao nosso paiz os inventos estrangeiros, em quanto não estão publicos, não se podem considerar na cathegoria dos inventores: porém a nossa Lei mui sabia e politicamente lhes concede igual indulto do exclusivo; para estimular assim aos industriosos a darem traça de attrahirem á Nacção, quanto mais cedo, as invenções de outros paizes, vencendo os obstaculos e perigos

do traspasso.

Não digo que os primeiros introductores. que fazem o traspasso, de grandes machinas e invenções dos estrangeiros, ainda depois de estarem constituidas de direito publico, em as Naches respectivas, não sejão mui espectaes servidores, e benemeritos da patria, por este facto. util a seu paiz. Porém a Lei, já providenciou ao caso na generalidade da regra, que manda á Real Junta do Commercio dar sociorros pecuniarios aos introductores e industriosos de especial merecimento. Devem-se pois estes contentar com essa remuneração, e qualquer outro favor extraordinario do Governo, segundo as circunstancias, menos o exclusivo, que espaliaria o direito commum de todos os mais cia dadā os.

Resposta contra o pretexto da Economia para o ensino da, Artes superiores.

vo em industrias não realmente novas, e publicas, com o pretexto de ser o meio mais economico de se abrirem escolas de artistas de maior ordem, á custa dos primeiros Introduc tores de Fabricas, sem dispendio da Real Fazenda.

Em primeiro lugar. Nunca o monopolio foi bom Mestre das Artes: sempre elle deo má e cara lição. O interesse e a usual pratica de quem obteve algum monopolio he fazer de tudo mysterio e segredo. e dar o menor ensino possivel, para ter menos rivaes no futuro. Todo o seu empenho he ter o mercado nacional desprovído e diminuto no genero do supprimento em que obteve o exclusivo; a fim de perservar exaltada a quota do seu ganho; não fazendo graça ao publico senão do que não póde occultar e lucrar. Jámais tem estimulo de apurar a sua Obra, e fazella mais perfeita e barata; pois que não teme a concurrencia de iguaes fabricantes no paiz. Além de que o capital de hum individuo, ainda opulento, raras vezes he capaz de poder supprir a huma povoação consideravel, em qualquer fabrica de importancia.

Em segundo lugar. O Governo deve ser hum dos cooperadores para o tyrocinio e instrucção do povo nas Artes, não menos que nas Sciencias: pois a theoria e pratica tem relações reciprocas e indissoluveis, não podendo as Sciencias crescer sem as Artes estando em continua acção e reacção, para o augmento reciproco. Por tanto convem que huma porção do Redito Publico se dirija a estabelecer hum Instituto Polythecnico proporcional ás circunstan-

cias do paiz. He melhor e mais decente, que se deva á Generosidade do Governo e Geral Contribuição do Paiz. a creação de Officinas de Artes superiores, do que ser a Nação devedora desse beneficio à mão escaca do Monopolista. que, sem ter mettido nada do seu invento para o fundo Social, pertende exclusivo de competidores. Em quanto o Estado não pode fazer tão util Estabelecimento, he menor detrimento o esperar-se por epocha mais favoravel, do que submetter-se o Brazil ao imperio dos monopolios; os quaes, huma vez concedidos, e multiplicados, não se podem mais exterminar, ainda com a maior Sabedoria e forca do Governo. Testemunha Inglaterra, que ainda hoje tem varios desses inextirpavel maleficios publicos, introduzidos em tempos aliás de Soberanos distinctos, como bem nota Hume na Historia da sua Rainha Isabel, e de Carlos I. Se o genio da constituição e o espirito do povo, não os tivessem já muito decipado, a Gram Bretanha, actualmente a Séde dos Artes, Sciencias, e Riquezas seria (diz elle) hun, theatro de inercia, ignorancia, e miseria. Por isso hoje ahi se olha com ciume para toda a pertenção de primilegio exclusivo.

^(*) Nas discussões e debates do Parlamento, tem neste anno de 1810 havido grande opposição em conceder-se o privilegio exclusivo a huma companhia, que

Resposta contra a figurada impossibilidade de se estabeleceem Fabricas grandes sem exclusivos.

E affectado, e contradictorio, pertenderem os primeiros Introductores de machinas e fabricas dispendiosas o privilegio exclusivo, com o fundamento de que, sem elle, he impossivel que alguem se arrisque a estabelecer fabricas de consideração no Brazil. Tal pertenção tacitamente suppõe não só possibilidade, mas tambem probabilidade, de semelhante empreza de outros competidores antes de findo o exclusivo. Aliás para que se faz tanto empenho em excluir phantasmas, que não hão de vir á scena?

Recea-se (dizem) que, por emulação, concorrão tumultuarios rivaes ao mesmo tempo, ou pouco depois, a aproveitarem-se da idéa e lembrança alheia; e assim, por mutuo encontro e empate, perderem-se todos, e não se assentar o estabelecimento.

Mas, se o negocio he facil, e não se pre-

se propõe illuminar Londres com as luzes extrahidas do gaz carbonico, extrahido do carvão de pedra: o funtlamento he dizer-se não ser invenção nova.

cisa de grande intelligencia e capital, elle não vale a pena do exclusivo; e até seria absurde dallo. Se elle he difficil, e requer especial industria, e grande fundo, o primeiro introduca tor não tem razão de temer nociva concurrencia de ontros projectistas; pois, sendo o projecto judicioso e não temerario, a superpridade da pericia e riqueza do primeiro Introductor lhe dá decisiva vantagem, para excluir. o rival posterior, on obter sobre elle preferencia do Publico; pois he verosimil, que preoc-

cupe a melhor situação e freguezia.

Isto deve naturalmente acontecer, ainda na hypothese, aliás inverosimil, de que hajão posteriores concurrentes de igual merito e cabedal, que, sem proporcional demanda do paiz. e só por desordenada emulação de mero capricho, e vil inveja, intentem prejudicar ao primeiro introductor; pois devem sentir logo a pena do seu desvario, não achando competente mercado, e peior ainda, se são inferiores em capacidade e riqueza. Porem se o paiz realmente demanda, logo. ou depois, mais de hum Fabricante suppridor do artigo, seria prejudir cial ao Estado não se admittir a concurrencia de iguaes, ou talvez superiores industriosos e capitalistas, que estivessem promptos a estabelecer maior numero de fabricas semelhantes para o pleno supprimento do publico, á iguas ou melhores termos.

O que verdadeiramente causa justo te-

mor, e effectivamente afasta as mais nteis emprezas de industria não he o receio de rivaes nos estabelecimentos novos; mas o ter-se de luttar continuamente com a hydra dos exclusivos que tem mil cabeças, e pullão e recrescem incessantemente, como as ténias e polypos, quando não se cortão pelas entranhas vitaes. Tudo será perdido, se as viboras e escorpiões dos monopolios, ao principio de hum Estado nascente, se acoitarem em soterraneos escondrijos. Ainda em florido prado se andará com sustos, e a cada passo se dirá = latet anguis in herba. =

Onde a Lei da franqueza e livre concurrencia he inviolavelmente guardada, os especuladores e projectistas, verdadeiramente habeis e industriosos, não andão esbaforidos, e desperdiçando o seu tempo em inquirir se o paiz tem privilegiados com exclusivos mas se ahi realmente ha demanda de fabricas, e se podem bem pagar os seus productos, e sustentarse o estabelecimento. A concurrencia só pódeter o effeito favoravel ao Publico, de diminuir os ganhos lesivos, ou desnessarios.

Aquelles pois que requerem exclusivos em industrias manifestas á todo o industrioso, não só virtualmente denuncião a franqueza de sua intelligencia ou falta de fundo, mas também o seu malefico espirito de monopolio, que os constitue merecedores de serem excluidos de boa companhia. Quando a machina e manufactura

se póde introduzir com tenue capital, e operações ordinarias do Commercio, até seria insulto ao decoro da Administração insistir-se em pertenções de exclusivos.

Medo e esperança são os dous esteios de todas as especulações. O medo de não se ter bom exito no projecto aguça o entendimento do projectista, para hem calcular circunstancias e consequencias, proporcionar meios aos fins, e vencer os competidores. A esperança de hoa fortuna anima a continuar nas mais arduas emprezas, ainda depois de experimentados revezes para se corrigir o erro, e terse prosperidade em o negocio que não he absoluçamente temerario e impraticavel.

Não he necessario estabelecer já Fabricas em grande. Com tentativas moderadas, e principalmente por meio de sociedades livres, segundo o estilo de Inglaterra, se podem introduzir neste Estado manufacturas as mais convinhaveis, sem grave perigo de damno, nem impolitico desvio e estrago de fundes por oper rações injudiciosas que (segundo bem observa Smith) diminuem o Capital da Nação fluem em a decadencia de reditos reaes, pela falta e lacuna que occasiona de melhores empregos do povo. O temor da perda, e a esperança de ganho, produzem maior intelligencia e economia nos negocios dirigidos por companhias de habeis directores. Assim tambem se promove o espirito de honra, e obtem-se os bons esseitos que resultão da deliberação em commum. e sabedoria collectiva de individuos, que concentrão a sua attenção para descobrirem os expedientes mais proprios a prosperarem nas suas emprezas. Quantos mais espiritos houverem a pensar, tanto maior será a probabilidade de acerto.

Não se deve presumir, que alguem queira de boa vontade perder o que he seu, lançando ao vento os proprios cabedaes, para emprehender Fabricas, só por indigna emulação, e para fazer mal ao primeiro introductor. Tirar (como se diz vulgarmente) dous olhos a si para tirar hum a seu inimigo são casos raros na vida civil, e quasi impossiveis em negocios economicos, quando se trata de perigo de grave perda do rival caprichoso. Taes extravagancias se podem e devem desprezar, como quantidades infinitesimas, nos calculos do regimen economico politico. Em negocios da consequencia, a discrição não só predomina, mas (como bem observa Smith) grandemente predomina á imprudencia; principalmente onde a Lei não favorece a inertes, e temerarios cem o braco da authoridade os competidores. Cada qual então so se fia na sua intelligência, economia, e superioridade de recursos.

Ninguem tem direito de exigir que o Governo seja o fiados de seus negocios, e que lhe segure os ganhos de quaesquer novas emprezas economicas, e menos excluindo aos que são mais animosos, e se esperanção de sua boa fortuna. Se os Governos houvessem de pagar e indemnisar os erros de todas as más cabeças, e ainda de todos os casos fataes, em que não se podesse dar nada em culpa á ignorancia, e temeridade dos individuos, multiplicar-se-hião os projectos os mais vãos e illusorios e todos os thesouros do Erario não bastarião para indemnisar os desvarios dos insensatos; e estes serião inertes a si, e pezados ao Estado.

Não ha nova e ainda antiga, empreza em agricultura, commercio, e qualquer estabelecimento industrial, que não tenha difficuldades, e riscos de se mallograr, ou de ter o projectista menos lucros dos desejados. A demanda do paiz e a extenção do mercado. com a intelligencia, economia, probidade, e riqueza de qualquer industrioso, são os principaes e mais sólidos fiadores de prosperidade na respectiva empreza. Talvez as emprezas de agricultura são de todas as mais arriscadas serem sujeitas á inconstancia das estações, e inclemencia dos elementos. Sol ventos, chuvas incendios damninhos, formigueiros, etc., con pirão a destruir ás vezes de repente todos os grandes e continuos trabalhos do anno, e as mais bem concertadas e judiciosas tarefas ruraes (*), com irreparavel damno das despezas

^(*) Et tamen interdum magno quæsita labore,

feitas, não ficando ás vezes nem ainda as sementes. No Commercio, principalmente maritimo, não só as primeiras emprezas, mas até as ordinarias operações do trafico, occasionão perdas de todo o Capital. Os estabelecimentos de Fabricas admittem mais seguros calculos, e são menos expostos á fatalidades. Ora se ninguam hoje, nos seus sentidos poderia achar justo darem se privilegios exclusivos á introductores de novas culturas, e ramos de commercio, como será racionavel darem-se aos Introductores de Fabricas? O Governo tem em seu poder bons meios de facilitar a introducção de novos estabelecimentos de industrias de campo e cidade, sem o miseravel expediente de dar monopolios,

À franqueza da industria obriga a todos, por defeza natural (á excepção de algum fatuo orgulhoso) a ser racionavel em seus projectos e negocios dirigindo-se pela viva luz de entendimento sereno, e calculador de interesses, e não pelo fogo das paixões excitadas pela hostil emulação, e teima de mal fazer. Ouasi to-

Cum jam per terras frondent, atque omnia florent,
Aut nimiis torret fervoribus otherius sol,
Aut subiti perimunt imbres, gelidæ que pruinæ Flabra que ventorum violento turbine vexant.
Lucret. V.

dos os industriosos e especuladores são circumspectos, e não se precipitão a fazer estabelecimentos, por assim dizer, á toa sem calculo
de probabilidades de feliz exito; e só se aventurão á emprezas arduas e dispendiosas, tendo
de algum modo tomado o pulso ao paiz; e
nisso he commum certo tacto natural, e tino
seguro ainda do mais cego, e desentendido
em seus interesses.

Não se deve por tanto recear tumultuaria concurrencia de Introductores de Fabricas, nem ainda nos pequenos empregos e muito nienos nos grandes, de sorte que impossibilité industrias e fabricas uteis. O Estado tem justa esperança de se irem introduzindo nos mais apropositados tempos, e com o natural pendor da industria, as manufacturas que as circunstancias do paiz demandarem, e constituirem admissiveis. Assim na introducção de machinas e manufacturas não realmente novas mens que vivem em governo regular dignidade civil, que he justa e inauferivel; para não soffrerem injuria e violencia de nacio naes (e menos de estrangeiros) em pertenções de monopolios.

Com a inflexibilidade do vivificante Principio da franqueza da circulação do trabalho e capital, o paiz ganha no maior possivel numero de industriosos activos e moderados; e a Administração liberta-se de ardilosos, requesentes de Mercês em damno publico. Então o

Governo, que tão generosamente deo vida e liberdade á toda a especie de trabalho util, não se põe no risco de favorecer os inhabeis, que forcem o povo a receber a lei na quantidade, e no preço dos supprimentos que precisa ou deseja; nem os de capacidade subalterna se podem manter a par do industrioso e capitalista de superior merito e fundo.

Do contrario, não se promove antes se retarda, a multiplicidade e perfeição nas artes e manufacturas superiores, garroteando-se a criança da industria superior logo em o nascedoro. Se não havendo no Brazil Mestres e favores, antes prohibições severas, e continuos sagues do dinheiro para a Europa, se introduzirão clandestinamente algumas artes e manufacturas importantes, como de louça, Embarcações, (*) amarras, além de obras de oiro e prata, fustões, acolchoados, bordados &c. sendo notorio, que varios habilidosos, principalmente de paizes centraes, só pela viveza de engenho, e instigados pela necessidade, desmanchando musselinas e fazendas estrangeiras, manufacturavão, em imitação, fazendas semelhantes, com belleza admiravel nas circunstan-

^(*) No Brazil se introduzio a Construcção de grandes Navios sem privilegio exclusivo; e ella exige grandes cabedaes.

cias do paiz, verificando o proverbio (quid non explorat egestas) que introducções e adiantamentos não se devem racionalmente experar com a franqueza da industria?

Bem mostra que não carece de exclusivos para introducção de manufacturas de toda a especie hum Estado, que, por tres seculos luttando com o Máo Genio do Exclusivo Geral de Fabricas, pôde introduzir, e manter, á despeito delle com pé firme, algumas ainda de luxo. He já dado aspirar á todos os melhoramentos com a maior rapidez, achando-se agora o Brazil protegido pelo Bom Genio Libertador do Commercio e Industria e tendo em si assás estabelecidas as principaes artes elementares, donde gradualmente se sobe ás superiores. Todas as artes e fabricas tem certos modos analogos. com processos e instrumentos communs, e, por assim dizer pontos limitrophes, e subintrantes. Os Mestres e estudos de Mechanica e Chimica, que o Governo já introduzio, e paga, nos dão os mais faustos agoiros para a introducção das melhores Fabricas, com ajuda das artes mechanicas ordinarias, que assás possuimos.

Resposta contra a indifferença do espaço do tempo de 14 annos nos Exclusivos ás Fabricas ordinarias.

Lem-se tratado como inconsideravel o que chanão detrimento temporario do Publico no Exclusivo por 14 annos, em quanto bem se estabelece qualquer Fabrica, que aliás exige

grandes machinas e despezas.

Eu chamo a isso sacrificio intoleravel. Se o paiz não admitte logo, antes de decorrer esse tempo, mais de huma semelhante manufactura he escusado conceder-se o privilegio exclusivo pelas razões expostas: e se admitte, he grande e irreparavel o damno do Publico; por privar o Estado de mais hum util emprego de braços, e capitaes. Sendo innumeraveis as Fabricas e Machinas estabalecidas em as Nações civilisadas, que não existião atéagora no Brazil, dando-se privilegio exclusivo por 14 annos ao primeiro Introductor de cada huma dellas; não sendo provavel, que se vão introduzindo senão gradualmente, ficaria esta Grande Terra por muitos annos privada de multiplicados estabelecimentos de optimas manufacturas vnlgares, aliás possiveis e naturaes nas suas circunstancias. Não vejo vantagem que compense a privação do Publico.

Com a policia dos exclusivos, seria necescario estar-se em continua anciedade e devassa aberta, de quando expira o prazo de cada
Introductor, para ter cabimento o segundo projectista de semelhante estabelecimento. Isso irrita o bom senso, e desgotaria a todo o mundo, pelo tormento da espera, e resentimento da
injustiça. Ao contrario com a franqueza da
industria, haverá geral alacridade, e virtuosa
porfia (*), cada hum tendo confiança em si,
para pôr o respectivo engenho braço, e capital
em competencia com o de qualquer outro emulo emprehendedor de igual industria.

Quem póde prever que Fabricas o Brazil estabelecerá pelas suas proprias forças, e por introducção de artistas, e capitalistas nacionaes e estrangeiros, em tão longo periodo de 14 annos, estando com os portos francos a todas as industrias e importações de fundos? O grande Político Tacito lamentou como grande perda a inercia, e inactividade a que elle e o Publico tinha sido reduzido por 15 annos, no tempo do pessimo Imperador Domiciano, tão infesto ás virtudes. (*)

O celebrado Physionomista Lavater dizia, que, depois de Deos nada respeitava mais que

^(*) Expressão do nosso Barros fallando do Priscipe D. Henrique no empenho dos descobrimentos do Novo Mundo,

^(*) Quindecim annos, grande mortales ævi spatium. Vit. Agric.

o tempo; e considerava como salteador quem lho roubava. He proverbio do vulgo, que dez annos he a vida de hum homem; e o degredo por dez annos com razão se equipara á morte civil. Os que não economisão, antes perdem o seu tempo, nada fazendo, ou fazendo males, são tambem faceis em desapreciar o tempo das Nações, obstando á introducção de industrias conhecidas, á beneficio de monopolistas, e em prejuizo dos mais habitantes. Com bom governo, e estabilidade do Principio da franqueza de industria e commercio, deve muito crescer e florecer este Estado, que tem tantas vantagens naturaes para o seu veloz melhoramento.

A grandeza do Capital necessario á introducção de alguma Machina ou Manufactura
de muito custo he huma razão de mais para
não se dar o privilegio exclusivo ao primeiro
Introductor. Como os grandes fundos, e, em
consequencia, as posses necessarias a fazer as
despezas, e vencer os obstaculos dos grandes
Estabelecimentos estão no alcance de mui
poucos competidores, esta mesma circunstancia
exclue os emulos de menos cabedal; e, se estes existem, e concorrem ao mesmo tempo, e
ainda posteriormente he mais usual, e de evidente interesse, serem antes socios que rivaes.

Em toda a parte hum grande Capitalista, primeiro introductor de huma grande officina de manufacturas, ou loja grande de mercadorias, he formidavel rival contra os que depois

ousão fazer-lhe concurrencia, estabelecendo na vizinhança outra officina ou loja. Se o concurrente he de poucos fundos, he logo supplantado; porque não póde pagar a obreiros com igual liberalidade nem vender em tanta variedade de sortimentos, nem á tão bom preco, nem fazer longos creditos aos compradores. E se ao maior Capital accresce superior intelligencia, moderação nos ganhos, e boas maneiras naturaes, os mais contendores são, e infallivelmente, desarranjados em seus projectes. e vem a ser por si mesmos excluidos do posto on lugar que se acha dignamente preocupatio. Se são igualmente ricos, sempre, como já acima se observou, o primeiro Introductor leva a vantagem decisiva da anticipação, escolha do local, etc.

Supponha-se porém, que varios projectistas concorressem a requerer ao mesmo tempo a introducção de huma Fabrica com Privilegio exclusivo do competidor. Seria justo, que se exclusivo do competidor. Seria justo, que se exclusivo do pobre á face do rico, ou, em igualdade de cabedal, e prestimo, se preferisse hum ao outro? Porque hum se adiantou algum pouco tempo antes serão repellidos os que apparecem depois, talvez mais habeis, e com superiores meios? A que parcialidades, illusões, e queixas, se arriscaria o Governo, ou Tribunal que entrasse no labyrintho da preferencia, com odiosa e chimerica comparação de capacidades, e fundos, e tentasse decidir a conten-

(33)

da? He logo mais recto e decente, manterse a integridade do Principio da plena franqueza da industria, deixando os estabelecimentos ao juizo dos individuos, que sabem melhor calcular seus meios e recursos.

Resposta contra os perigos da emulação, e traspassos de Machinas e Artistas das Nações estrangeiras

A Emulação e contenda dos rivaes suppõe necessariamente demanda effectiva do paiz para mais de hum estabelecimento da mesma natureza; e podendo o povo ter dous ou mais suppridores em qualquer artigo não se deve, com a mão do Governo, dar-se lhe só hum; e por 14 annos (*).

As difficuldades que se figurão de se traspassarem machinas e artistas de outros paizes, são mais phantasticas e exaggeradas que reaes, ou temiveis. Em Inglaterra, na verdade, (por antigas Leis de seculos escuros) ha severas prohibições de sahida de machinas e industrio

C

^(*) Os que não querem emulação nas artes, e emprezas economicas, destroem hum dos grandes principios, que dão força propulsiva á todos os adiantamentos da Sociedade.

sos. Smith, citando o Estatuto que pune ade artistas que emigrão do paiz censura o Governo, por sustentar regulamentos tão oppostos á geral industria e civilisação, e aliás tão ridiculos, e evadidos na pratica, e tão incompativeis com a jactanciosa liberdade de que os Inglezes blasonão (*), sacrificando-a aos futeis interresses dos Commerciantes e Fabricantes Nacionaes.

Mas até a França, tão rival e inimiga da Gram Bretanha, tem feito traspassar dalh as grandes Machinas filatorias, Bombas de fogo. etc. As mais Nações tem praticado o mesmo. Os desenhos, ou modelos em pequeno, são mestrepito, nem perigo. O bom olho do curioso; e o innocente contrabando das artes, illude até as Patentes de novas invenções. Se, não obstante os rigores dos Estatutos penaes e san guinarios contra o contrabando de las, e outros artigos volumosos, o commercio clandes tino frustra todas as fiscalisações, como as não

auch regulations are to the boasted liberty of the subject; of wich we affect to be so very jealous; but which, in this case, is so plauly sacrificed to the futile interests of our metchants and manufacturers. Liv. 4. Cap. 8. in fine. Alguns tem dito que o Governo Inglez castiga aos infinereres de taes Estatutos até com pena capital. Isto he falso.

frustará o amor do ganho, quando houver forte interesse em fazer traspassar machinas e attistas?

Não ha paiz industrioso que hoje não tenha os machinismos, mestres, e obreiros estrangeiros que deseja attrahir. O oiro vence todos os obstaculos e riscos. Quanto maiores forem estes, tanto o primeiro introductor tem a moral certeza de não encontrar e ao mesmo tempo, afoltos concurrentes, que, de hom animo, queirão passar por iguaes trances; pois até são raros os guerreiros, que de hoa vontade porfiem em escaladas, ainda com forte esperança de victoria.

Quanto hum paiz he mais manufactureiro, tanto elle tem maior viveiro de aprendizes, maior abundancia de artistas e mestres supernumerarios, que acharáo interesse de passarem a outros paizes as suas industrias, na esperança de melhorarem de sorte; e a sua concurrencia fará que as condições do ajuste não sejão exorbitantes. O essencial he haver cabedal para os attrahir, e que as Leis do Estado, para onde passão, sejão favoraveis ao estabelecimento de estrangeiros. De Inglaterra, e França, vierão os Mestres Fabricantes do Reino. Porque tambem não virão ao Brazil? E quando não venhão de boa vontade, a America do Norte nos proverá das machinas e artistas necessatios. O seu Franklim ensinou-lines tirur os raios do Ceo: isso basta. Presentemente, as

horridas circunstancias da Europa tentarás a

muitos artistas para emigração.

Demais o progresso das Sciencias tem hoje roto e annullado os segredos e monopolios das machinas, e manufacturas mais interessane tes; pois se achão descriptas e estampadas em Livros optimos e vulgares, (desde a Encyclopedia até os Repertorios das Artes) que se podem considerar como grandes depositos de civilisação, thesouros da Humanidade, e Geral Armazem e Officina de todas as Fabricas actuaes. e possiveis. Com perspicacia e industria mediocre se podem todas essas copiar e imitar, ainda por artistas ordinarios, que saibão o eras com algum gráo de certeza nas dimensões e proporções. Com premio, compasso, e quarti de circulo, se póde hoje construir toda a obra. em maior ou menor exacção. O resto fará o tempo, e a energia geral, libertada do blos queio dos exclusivos.

Instão alguns dizendo, que todos facilimente viajão depois de feita a Estrada. Vê-se quão poucos emprehendem estabelecimentos.

Respondo.

Alguem ha de ser o primeiro em introduzir machinas e manufacturas desconhecidas, ou não existentes até agora neste paiz. Ellas não forão introduzidas até o prezente, não por se terem dado exclusivos aos introductores, mas sim por serem excluidos todos os projectos de fabricas, em razão do Systema Colonial, ora abosido. Removido já este obstaculo à geral industria, esta terá a sua natural correnteza, e provavelmente con o impero e velocidade dos fluidos reprezados em diques. Ha dous dias (por assim dizer) que sobreveio a Nova Lei da permissão das Fabricas. Tudo requer tempo.

Tem-se dito que, para ser introduzida e promovida a industria no Brazil com major brevidade e rapidez, se poderia dar, sem inconveniente, privilegio exclusivo ao primeiro Introductor de alguma Grande e mui dispendiosa Machina e Manufactura, quando mostrasse ter fundos capazes de bem supprir o povo no objecto intentado. Mas, além de que isso he exposto á illusões e imposturas, pela frequente jacvancia dos especuladores; he não menos certo, que em nenhuma epocha, nem aproximativamente, se podem prever as futuras circunstancias e forças productivas de hum paiz, que avança rapidamente em cultura, população, e riqueza com todas as facilidades que a liberdade do commercio e industria póde dar para introducção de machinas, fundos, artistas, e capitalistas estrangeiros: he então impossivel já suber se agora, se, antes de expirar o tempo do exclusivo, o povo carecerá de novos suppridores Fabricantes no proprio paiz. O mais seguro pois he deixar isso á perspicacia e interesse dos individuos.

O exemplo da America do Norte está aos

elhos do mundo. Com a immovel rigider, dos Liberaes Principios da respectiva Economia Publica da franqueza do Commercio e industria. não dando o seu Governo exclusivos temporarios senão aos Inventores, a exemplo de luglaterra, (*) os industriosos e capitalistas do paiz tem feito traspassar de outros para o seu as machinas mais uteis, e ainda as maiores, e de pouco tempo inventadas na Europa: e até pela energia dos individuos, e espirito de empreza, tem feito inventos proprios, ou melhoramentos importantes, principalmente em machinas de serrar madeiras, de cordoarias, e de fiar la, linho. e algodão. He notorio, que já fazem dellas sem mysterio, artigo de commercio. Posto em manufacturas ainda não possão competir com luglaterra, por não terem tão grande população capital e antiguidade de estabelecimentos; com tudo, em menos de 30 annos, depois de abolido o Systema Colonial, tem nisso feito progresso assombroso; o que não tem acontecido a Estado algum da Europa, não obstante ahi se concederem tantos privile gios exclusivos, e extraordinarios favores á industria manufactureita.

O Dr. Seibert, Membro do Congresso, dando ao Governo no anno passado de 1809,

^(*) Veja-se Winterbotham = Vista Historica, Commercial e Politica dos Estados Unidos tom. 1. pag. 321.

conta do estado das Fabricas do paiz, mostra a extaaordinaria altura a que tem subido nesta parte a industria do Povo Americano. (*)

Pelo que, tendo nós tambem commercio franco com os Estados Unidos, poderemos, por via de seus industriosos habitantes, que não tem os ciumes e restricções de sahidas de machinas (como os outros Estados que nisso tão illiberal e vamente insistem) fazer as introducções das machinas e artistas que mais se precisão em as nossas circunstancias. Além de que do Reino de Portugal pos podem vir boas machinas, e excellentes artistas, para as Fabricas que mais nos convierem; pois as principaes de Europa ahi existem.

Deve-se porém notar, que convem haver muita circunspecção em traspassar para o Brazil grandes Machinas, ainda para as manufacturas que nos podem ser mui uteis, como as de algodão. Grandes Machinas e Fabricas, onde não houver vasta populâção serão chimeras.

Hum dos judiciosos Ministros das Justiças de paz de Inglaterra (*) que escreveo habil-

^(*) Veja-se o Periodico de Londres, intitulado Panorama de Maio de 1810.

^(**) Weyland, A Short Inquiry in to the Police,

mente em 1807 sobre questões de economia. politica, assim se explica: "Huma das causas de introducção das machinas em ajuda do trabalho, parece ser os altos salarios, causados pelo augmento na geral demanda do trabalho, ou de homens precisos para o serviço militar e naval. A introducção de n.achinas habilita a hum pequeno numero de mãos a supprir a demanda existente tão barato e effectivamente, como o maior numero que antes se requerla; então o resto dos braços póde ser applicado a supprir as demandas do paiz en outras precisões. Esta causa com tudo só se póde applicar á introduce. ção das machinas mais simples. O Senhor Ricardo Arckwright (*), e outros que seguirão o seu exemplo, não poderião tirar lucro de suas Machinas respectivas, senão se augmentasse a demanda de varas de algodão, e seda, a mais do que poderião ser fiadas por qualquer numero de macs, e a qual quer salario. Por tanto parece provavel, que não se podem introduzir grandes machinas em algum paiz, que não tenha grande demanda de suas manufacturas; pois que a despeza de

^(*) Author da portentosa Machina filatoria, de que se ve a magnifica descripção em Darwin no seu poema dos Jardins, e o Lord Lauderdale na sua Obracia riqueza Publica.

estabelecellas, e fazellas traballiar constantemente, exige que as mesmas manufacturas dem grande producto para se repor o Capital, com os competentes interesses. As Machinas de fiar algodão, que o excellente, e philanthropico Mr. Dale estabeleceo em New-Lanark se podem citar como hum assignalado exemplo da exactidão deste raciocinio. Elle introduzio huma dispendiosa Machina na vizinhança de huma consideravel villa (Old Lanark): mas logo experimentou, que o supprimento do povo era totalmente inadequado á demanda do trabalho nas varias operações produzidas por esta admiravel manufactura; e por tanto foi absolutamente obrigado a ir edificar huma grande villa ao pé do lugar da mesma manusactura, a que deo o nome de Newlanark para que podesse prosperar. Por tanto só se podem introduzir com proveito taes machinas novas em paiz de populacão redundante. ..

O famoso economista politico deste seculo Mr. Malthus, que tão original e profundamente escreveo sobre a população, transcreve
a seguinte passagem do Dr. Aikin descrevendo
as manufacturas de algodão de Manchester.,,
O invento e melhoramentos das machinas que
abrevião e facilitão o trabalho tem prodigiosa influencia em extender o nosso Commercio,
e tambem em attrahir mãos de todas as pantes, principalmente de pessoas de tenra idade

para as manufaceuras de algodão. Mas, no sabio plano da Providencia, não ha nesta vidas bem consideravel sem a companhia de algum inconveniente. Ha muitos que são obvios nesta: e em outras machinas e manufacturas se. melhantes que obstão ao augmento de gente hem educada. Muitas criancas sahem do seio de seus pais a viverem centenas de milhas longe delles, no lugar em que estão estabelecidas taes Fabricas, onde servem desconhecidas, desemparadas, e esquecidas daquelles, a quema natureza encommendon o cuidado de sua criação. Estes miseraveis estão como prezos e apertados em estreitas officinas do trabalho: traba-Ihando muitas vezes noites inteiras, respirando o máo fumo das luzes sem haver quem cuide no seu alinho e agasalho sendo mortificados, ora com frio, ora com calor extremo, contrahindo causas predisponentes de enfermidades mortaes, arruinando a constituição physica e moral, ficando improprios a outros generos de trabalhos, quando acabão o seu tempo e ensino. Assim as meninas permanecem totalmente ignorantes de ler, escrever, cozer, e praticar outras manipulações domesticas, requisitos aliás indispensaveis a fazellas depois boas e frugaes mais de familias. A sua pobreza, facilidade de seduecão, e máos habitos e exemplos, as põe em circunstancias mui desfavoraveis á sua futura conducta de vida. ..

Do que se deduz, que, por ora, ainda as

grandes machinas filatorias (*) para as manufacturas de algodão (que aliás muito nos convirião) não dão esperança de lucro, nem ainda para os primeiros introductores, vista a fraqueza da nossa população; e por tanto em cada cidade ou villa não ha razão para se recearem competidores em igual introducção, para, com esse pretexto, se darem exclusivos, ainda locaes, ao primeiro introductor.

Tem-se affectado o temor de serem seduzidos por emulos os Artistas trazidos de outros
paizes pelos primeiros especuladores. Mas essa
desordem não he de recear havendo regularidade na Administração Civil. Pois, se taes artistas vem salariados por formal ajuste, podem
ser obrigados pela Lei da terra a cumprirem
o seu contracto. Se o não forão, a si só o deve imputar o projectista, que preferio não ligar-se com estipulações onerosas; e por tanto
os artistas tem a liberdade de prestarem seus
serviços a quem melhor os pagar.

Por fim já mais devemos perder de vista a conciliação dos interesses do Brazil com os de Portugal, e da Europa. A Providencia tem marcado claramente em muitos objectos a na-

^(*) Podia-se usar neste Estado das pequenas machinas de cardar e fiar, que estão públicas n'America do Norte, com os melhoramentos ahi inventados. Sou informado, que as de cardar custão quatro mil crutados e as de fiar menos.

tural divisão dos trabalhos dos respectivos patzes-, para a sua mutua união, e perpetua concordia; não só pela grande differença das producções respectivas, como tambem pelas vantagens adquiridas nos Estados Europeos, em razão de superior pericia nas artes, e antiguidade de estabelecimentos.

Resposta contra a pretextada necessidade de accelerarmos os estabelecimentos de Fabricas, pelo corte de Mercado Europeo.

Evendo se esperar brevemente o restabelecimento da Ordem na Europa, e a tranquilidade da nossa Monarchia, he impolitico dirigir para as Fabricas a industria do povo no Brazil com a forca indirecta que resulta dos privilegios e favores extraordinarios a taes estabelecimentos. Ainda mesmo agora não se vê symptoma de consideravel decadencia da nossa agricultura: se alguns ramos tem enfraquecido, os outros se tem vigorado. Em nenhuma parte se ve descerem de valor os predios e escravos. A' proporção que for crescendo a população e riqueza deste Estado, o interesse dos individuos descobrirá os meios de empregos de sens sundos, mais opportunos ás circunstancias de cada terra. Ainda que na paz tenhamos de

lattar com a concurrencia estrangeira nos Generos Coloniaes, todavía, como a Europa, na dita hypothese, tende a crescer em civilização e opulencia, e talvez em maior população, será provavelmente maior o mercado de taes Generos, havendo mais equivalentes para o troco reciproco e avantajoso de hum e outro hemispherio.

Além de que, permanecendo o Systema liberal da franqueza da industria e Commercio no Brazil, nenhuma Nação de principios menos liberaes poderá competir com a nossa nos grandes Mercados; pois Generos Navios, e Fretes, hão de naturalmente ser no Brazil mais

baratos.

Ainda quando se diminuisse a extracção e o valor dos nossos Generos na Europai(o que he summamente improvavel) todavia, como em todo o caso, muito cresceria a população no Brazil, e em toda a America, devese esperar, que o consumo interior, e o nosso commercio com este vasto Continente, talvez exuberantemente compensem a differença da diminuição em outros gaizes. Tambem poderiamos converter a nossa agricultura á mais variados tamos, para onde crescesse a demanda das Nacões, e principalmente de Inglaterra, que tudo compra em grande. Só a cultura do linho Canhamo pode ser de hum valor incalculavel. e ella já assaz promette no Rio Grande do Sul. He natural, que es Inglezes, tende experimentado os máos effeitos das prohibições do Russia, e dos Estados Unidos d'America, prefirão daqui em diante sempre, pela maior segurança, a compra desses e outros Generos
produzidos no Brazil. A honra; o justo resentimento, e a providencia do futuro de huma
Nação briosa e calculadora, e finalmente a certeza do vantajoso troco de suas manufacturas
com as nossas mercadorias territoriaes tão variadas e precietas, affianção a continuação de
tal preferencia.

se, por infortunio, continuasse a Mas guerra e a terannia da França (o que não he verosimil) o interesse de todos que ora empregão fundos e braços na cultura dos Generos de mercado descahido na Europa, faria retirallos proporcionalmente dessas direcções, e (quanto antes) convertellos para variedade de manufacturas as mais convenientes, e de proprio acordo dos respectivos interessados; e havendo de ser necessariamente em tal caso augimentada a cultura de artigos de subsistencia; e de materias primeiras das artes, a mão d'obra sería barata, pela abuniflancia do necessario e commedo á vida, e se poderia bem sustentar (e ainda excluir) a concurrencia de iguaco productos de Fabricas estrangeiras, que virião mais carregadas ao mercado interior, pelos fretes, seguros, direitos, etc.

Por ora, a nossa grande e immediata necessidade he, por assin dizer, manufactura de estradas e canaes navegaveis; manufactura de casas e mais bemfeitorias ruraes e urbanus; manufacturas mais proximamente associadas a agricultura, e navegação; a fim de termos populacão numerosa cordata, e bem mantida, com boa marinha para defera o segurança do paiz. Com extensa e bem entendendida agricultura, e tendo tantas, e tão boas materias primeiras, poderemos ter, pouco a pouco gradialmente, e em devidos tempos, muitas, e indígenas fabricas, sem desviar capitaes das direcções mais nteis, nem fazer desnecessaria concurrencia ás da Europa. Então sustentaremos aos artistas e fabricantes pelo nosso proprio fundo, sem aggravo; (e menos exclusivo) de quaesquer industriosos, e introductores de novos estabeleciment-

Principalmente nos paízes centraes, onde a despeza do transporte absorve o valor dos productos rudes, se poderão estabelecer convinhavelmente Fabricas de algodão, fã, e linho; e aquelles productos virão ao mercado com bom valor, representados pelos sens equivalentes em varias obras mantifacturadas. Nas Cidades e Villas maritimas poderemos ter muitas Fabricas de Cortes de madeiras, construcções de navios, cortumes, atanados, louça, (*) vidros, saboarias, cordoalha, assucares refinados etc.

^(*) Hum Naturalista Inglez, observando va-

Resposta contra o Exclusivo ou prohibição de manufacturas estrangeiras semelhantes ás que se introduzirem no Brazil.

E Xaminemos o pezo da objecção mui decautada, dos que achando absurdos os exclusiva em fabricas ordinarias, com tudo admittem e julgão necessaria a outra especie de exclusivo, mui geral nos Estados Europeos, que con iste na prohibição de semelhantes manufacturas estrangeiras; á titulo de se animar a industria do paiz. He (dizem) do patriotismo sustentar o trabalho nacional com preferencia ao dos estrangeiros; e por tanto he de razão que, se prohiba a importação de iguaes manufacturas de outros paizes, que vierem a fazer, concurrencia às estabelccidas, ou que se pertendi estabelecer no Brazil. Deste modo se dá a mão ás industrias nascentes, Ainda que os seus productos sejão ao principio mais caros e imperfeitos, depois com o tempo hão de melhorar e baratear. Tal he a pratica dos Governos mais

rias excellentes especies de barro do Brazil, me disse, que o da chamada tabatinga, era a mais preciosa base para percelana.

issuminado da Europa, e principalmente de Inglaterra, que por isso tem subido ao Zenith das artes e manufacturas.

Respondo. O inculcado arbitrio he diametralmente opposto á Carta Regia do Commercio franco no Brazil. Elle he contra a gloria do nosso Governo, e contra a Fé Publica de hum Diploma Regio, cuja noticia tem verosimilmente chegado a todos os confins da Terra. Não he necessario aqui examinar, se he bom tal expediente para se promover a industria manufactureira na Europa onde os Governos são anciosos em segurar emprego, aos seus povos. O Brazil está despovoado: não lhe póde, ainda por seculos, faltar emprego util aos povos na agricultura, e nos ramos principaes de industria das cidades que a sustentão.

He do illustrado patriotismo contribuir a sustentar a Industria Geral do paiz, e não esta on outra industria particular que não he essencialmente ligada com a defeza e segurança do Estado.

O meio mais certo de obstar á importação estrangeira em algum artigo de industria, he deixar que todos os industriosos e capitalistas possão, com a maior franqueza, applicar braços e fundos á producção e manufactura de tai artigo. Se ha real e bem entendido interesse do paiz em excluir a sua importação, os nacionaes tem (como fica dito) a vantagem decisiva na remissão dos direitos, e em poderem

dispor de suas fazendas sem maiores despezas de fretes, e seguros, etc. Se o Fabricante podendo vender as obras de sua manufactura por menos 16 por cento que iguaes obras estrangeiras, aiuda vindas em Navios Nacionaes, não pode concorrer com o importador de outros paizes, melhor he que se deixe da Fabrica; pois que se mostra impropria, ou prematura, nas circunstancias da terra.

Não he patriotismo, mas barbarismo, forcar os nacionaes a comprar o que precisão mais caro e peior aos Fabricantes do paiz, excluindo importadores estrangeiros: então o Soberano he o que faz forca a Nação, levando, por assim dizer, cabisbaxo, e obtorto collo, o fred guez á porta da officina, para receber dura lei, e comprar más obras, e por altos preços, dos que, com a certeza de tal venda violenta, não tem estimulos patrioticos, nem interesse, de aperfeiçoarem a sua manufactura. Não he patriotismo, mas solecismo politico, authorizar-se que o Fabricante use de hum direit para si, violando a Lei natural, plantada no intimo de todos os corações, cuja observancia foi excitada, e bem declarada, pela Lei Evangelica, (*) Elle se indigitaria, e com razab; * fosse violentado a comprar os artigos necessa-

^(*) Quodermque vultis ut faciant vohis homines, et idem facite illis: hæc est lek. S. Math.

rios á sua Fabrica e casa com igual força de Governo, tendo os artigos lesivos e inferiores, podendo ter baratos e melhores, comprando-os em concurrencia dos importadores estrangeiros.

Demais: he do judicioso patriotismo não excluir ramo de Commercio não estancado para a Real Fazenda. Porque nenhum Commerciante importa as suas mercadorias regularmente á paiz que as não possa pagar com alguma especie de fructo do respectivo territorio, ou trabalho dos seus habitantes. Toda a importação suppõe, no calculo do importador, correspondente quantida--de de valores produzidos ou adquiridos do paiz. que devem servir de equivalentes ao troco, sejão naturaes fructos e extractos da terra, e obras da industria dos seus habitantes, sejão metaes preciosos, que ou são das nossas minas (e vem a ser productos da terra, que tambem se podem exportar, se superabundão da demanda effectiva do paiz) ou forão importados por cambio de equivalentes da mesma terra e industria pelas operações do commercio estrand ji

O nosso João de Barros na Decada 2. Liv. 4. cap. 4. assim se explica: os homons tem plantada no animo esta Lei commum, que não devem fazer o que não querião lhe fosse feito. Talvez alguns dos presumidos e delicados que aré se enfastião do Ceo, achem a citação impertinente: Os pios a terão par efficaz, e apropositada.

geiro; e, em qualquer destes casos, esses metaes preciosos não se darão aos estrangeiros, sem evidente interesse, ou urgente necessidade.

Se a importação estrangeira he casual, transitoria e de mera especulação, não póde fazer mal ao paiz, diminuindo consideravelmente o consumo e valor dos productos da terra e industria do mesmo paiz. Se he constante e obstinada de parte dos estrangeiros. isso prova tres cousas: I. alta e urgente demanda do paiz a respeito do artigo importado: II. faculdade de pagar dos consumidores, perenne e voluntaria, por meio e cambio dos renovados productos da sua terra e industria: III. que o artigo importado he melhor, ou notavelmente mais barato, que igual artigo nacional. Por todas essas razões se faz evidente. que a industria e o estabelecimento que produz tal artigo, não convem ao paiz, nem se podem sustentar; e que he impossivel resistirse ao contrabando de igual mercadoria estrangeira. A força de huma demanda continua de qualquer mercadoria he insuperavel; pois o interesse do contrabandista e do Publico conspirão para violar a lei prohibitiva.

Forçando-se a comprar mais caro aos Nacionaes, removida a concurrencia estrangeira, não só se faz injuria ao publico, e se obsta ao progresso dos capitaes dos individuos compradores, e consequentemente da Nação (que he

hum aggregado de individuos); mas tambem attaca-se a producção e extracção de algumbom, e mais natural, artigo da terra e industria do proprio paiz, em prejuizo de algum outro productor ou fabricante nacional estabelecido: pois he evidente que, se alguem tendo certa renda, que applica á compra da manufactura nacional privilegiada, a paga mais caro, por falta de concurrentes na venda, já não póde comprar aos outros ditos industriosos nacionaes os artigos de sua cultura, ou fabrica, o que aliás seria disposto a fazer, se, por força de prohibição de mercadoria semelhante de ontro paiz, não fosse obrigado a passar por major despeza, para se sustentar a industria munida do favor da lei prohibitiva. Assim, para se introduzir e soster huma especie de trabalho que o povo não gosta pela sua qualidade e preço, aniquilão-se ou se diminuem outras especies de empregos assás firmados, e talvez mais convenientes, que a gente do mesmo paiz demanda e produz.

Se prohibissemos a importação de manufacturas e trangeiras, deviamos esperar logo a reciprocidade da retaliação, e talvez com maior violencia e resentimento, das Nações aggravadas com a prohibição de suas importações. Não pensemos que somos melhores provedores dos nossos interesses do que os outros Estados, e que só entendemos, como grande mysterio, a regra da reciprocidade. Todos os Soberanos procurão manter a sua dignidade e relativas vantagens. Lembremo-nos do proverbio vulgar, que dirige o senso commum, não menos dos individuos, que dos Estados = no que cuidaes, cuidamos. E Quanto mais poderosas são as Nações aggravadas com prohibições de importação de suas mercadorhis, tanto os seus Governos costumão reciprocar o damno, com represallias economicas e hostis mais severas. Eis as que se reduzem os effeitos das prohibições, por inconsiderado patriotismo.

A pratica das outras Nações não nos deve servir de regra neste Estaho: não só pela immensa disparidade das circunstancias, como porque o Novo Systema do Brazil he fundado em principios muito mais solidos e luminosos, que são meros corollarios da simples Lei da Natureza, a qual faz bem a todos, e não aggrava a ninguem. Ella consiste em deixar a cada pessoa empregar seu trabalho e capital no que melhor sabe e pode e trocarem todos, no commercio interior e exterior, os correspectivos fructos superfluos, em leal e voluntario ajuste.

Bem notou o grande Moralista da antiguidade, que hum dos grandes males da Sociedade consiste em se imitar servilmente o que
se acha em outros paizes, fazendo-se o que os
mais fazem, e não o que seria conveniente fazer com criterio de tempos e lugares. Vivemos
por semelhanças, e exemplos, e não em conformidade á razão; indo quasi todos como os

rebanhos para onde os mais vão, e não para

onde se deve ir (*).

Ha seculos, que na Europa tem prevalecido o Systema dessa e de outras especies de Monopolios. Não valerá no Brazil a pena de huma tentativa por vinte annos do Systema liberal, de pura lustica, e imparcial protecção de todo o trabalho util; a fim de se ver o resultado da Franqueza do Commercio e industria para a Grandeza da Monarchia Lusitana. e Credito do Governo? Os bens da franqueza da industria mercantil já estão aos olhos de todos: até os chejos de preocupações em favor do monopolio do commercio Colonial, em fim reduzirão-se á silencio, confundidos, e subjugados pela experiencia; vendo em tão ponco tempo, não obstante os terriveis males da guerra, e Interdicto do Commercio dos Mercados da Europa, o assombroso augmento da Renda Publica, e muitas outras notorias vantagens, contra os seus fatidicos e ineptos agoiros de rnina do Estado.

He absurdo introduzir e multiplicar no

Atqui nulla res nos maioribus malis implicat quam quòd ad esemplum componimur, optima rati ca que magno assensu recepta sunt, quorum que exempla nobis multa sunt: non ad rationem, sed ad similitudinem vivimus. Non imus quà cundum est, sed more pecudum, quà itur. Sanabistur, si modo separentur a cetu.

Brazil, e prematuramente, as Fabricas de imitação da Europa, para se affectar independencia do commercio e industria dos Estados estrangeiros. Isto he contrario á evidente economia do Regedor do Universo, que fez os homens essencialmente sociaes, constituindo por isso a todos os povos unidos e dependentes huns dos outros pelo Commercio, variando climas, productos, localidades, e circunstancias; a fim de sustentar-se o trabalho e a geral industria em todas as regiões, e nas direcções mais productivas e proporcionadas ás avantagens privativas. de cada Estado, e consequentemente bem se manter, e adiantar a harmonia, civilisação, e perfectibilidade do Genero Humano. O que Deos unio, não devem os homens separar. Nenv a China, a mais populosa e antiga região da terra, he absolutamente independente do Commercio estrangeiro. Ella compra algodão e amphião da ladía, cobre do Japão etc: hoje até compra manufacturas de linglaterra em mais de hum milhão esterlino, como se mostron neste anno em official Mappa de Exportação proposto ao Parlamento.

E quando fosse boa, ou possivel, a visionaria independencia mercantil das Nações, a franqueza da industria, e não o expediente dos exclusivos de qualquer sorte; produziria mais depressa, e aproximativamente, esse effeito; pois (como já acima se notou) pela multidão dos concurrentes empenhados em excluir os estrangeiros, todos os rivaes Fabricantes deste Estade porfiarião em burateza e perfeição das suas obras, atéque, barateando e melhorando progressivamente, adquiririão logo natural preferencia no paiz; pois que ninguem de senso commum deixa de comprar a producção nacional, por assim dizer, á porta, sendo igual a estrangeira em bondade e preço. Hum ou outro extravagante e vaidoso que praticasse o contrario, seria a excepção da regra; o que nada influe no geral consumo. Além de que as extravagancias e vaidades dos individuos das differentes Nações se compensão mutuamente em cada anno. Os Inglezes vestem á franceza, e os francezes á Ingleza. Assim do resto.

Os que desejão remover a importação dos diversos productos, rudes ou manufacturados, das Nações, não advertem que, por este modo, se removerião também os compradores das nossas producções territoriaes, que por isso perderião muito de valor, ou não se reproduzirião. e menos se extenderião, como aliás seria possivel. O tenue lucro das fabricas forçadas por privilegios, e prohibições não contrabalançaria o incomparavelmente superior damno da diminuição dos ramos estabelecidos da nossa industria rural.

Resposta contra os figurados damnos da sahida dos metues preciosos.

O Numero das vendas de huma Nação que françamente promove o Commercio exterior, proporciona exactamente ao numero das suas. compras aos estrangeiros, ou tende á exacto nivel e balança, como se diz, oiro fio. Pouco dinheiro basta para saldo das contas, e este he ora a favor, ora contra a Nação, no ajuste do reciproco Debito e Credito. Se a balançai he desfavoravel em hum paiz em hum anno, ella vem a ser favoravel em outro anno, ou em outros paizes: e o equilibrio tende a restabelecer-se com suaves, rapidas e alternativas oscillações de capital pecuniario, sem consequencia perniciosa aos Interesses Nacionaes. Quanto o Commercio for mais livre e extenso, tanto mais certo será esse equilibrio.

O verdadeiro ganho, real interesse, e per renne lucro, de huma Nação, consiste neste ponto essencial; e he, que haja no paiz a mais activa, e mais bem dirigida industria, e consequentemente a melhor mais vasta, e progressiva annual reproducção e accumulação dos bens da vida, com que se possa ter maior população, e mais bem mantida. Então os respectivos reditos e supprimentos, isto he, a som-

ma dos productos da Natureza e Arte, adquiridos immediatamente no paiz, ou por troco de equivalentes estrangeiros, são da maior
variedade e abundancia, e se podem distribuir
na maior copia, e justa partilha, aos competentes consumidores, que tem direito á alguma porção da annual reproduçção, natural e industrial, seja como salario do seu trabalho, seja como proveito do seu fundo, seja como renda da sua terra.

He justo, e mui bem entendido, irem-se gradualmente estabelecendo Fabricas no Brazil no espirito liberal de sua Nova Legislação, para se dar o mais extenso e melhor possivel emprego ao povo: mas no designio de se obstar á sahida dos metaes preciosos, e diminuir a importação de manufacturas estrangeiras, he insensato, e permicioso.

He notorio que os Americanos do Norte, sem terem minas de oiro e prata, havendo adoptado o Systema da franqueza do Commercio e industria, attrahirão, e tem muita moeda circulante em seu paiz, e que, em razão de superabundancia de metaes preciosos, por sua conta, ou pela das Nações estrangeiras belligerantes, antes do seu actual Emburgo, expedião muitas Embarcações á Asia, onde os fundos prin-

^(*) Consta que no anno de 1807 acharão-se quasi ao mesmo tempo, em Bengala 70 Embarcações dos habitantes dos Estados Unidos d'America. Alexandre Baring, Escriptor Inglez de 1808, que se empe.

cipaes das negociações são os ditos meraes. Não se attrahem elles dos paizes estrangeiros so com manufacturas, como he a vulgar supposição, mas tambem com os produçtos rudes da terra; e talvez ainda mais com estes, pela sua geral necessidade, por darem os artigos de subsistencia, e materiaes das mesmas manufacturas (*).

Como pois he possivel, que, adoptando-e no Brazil igual economia, e tendo este tanta minas ricas de oiro não exhaustas, nem ainda abertas, e com tantos estabelecimentos n'Asia, possa já mais ter falta de dinheiro metallico indispensavel á circulação, sendo franco o seu Commercio com todas as Nações, e tendo alias tambem o continuo commercio de Gnine, donde se importa quantidade, consideravel de oiro; e o das Colonias de Hespanha, que nos

nhou em mostrar a impolitica das Ordens do Consello Britannico coatra o Commercio dos Estados Unidea d'America, diz na pag. 143, que, pela intermediara agencia dos Americanos no Continente Europeo, esta importavão para Inglaterra em troco de generos, entre quatro a cinco milhões esterlinos de dinheiro entivo. Huma parte dos lucros desta agencia sem duvido pertencia áquelles Estados.

(*) Na Inquirição official, que em Inglatem no fim do seculo passado se fez sobre as causas ma grande falta que ahi houve de dinheito, que obrigou o Governo a authorizar o pagamento das Notas de Banco em Papel Moeda, huma das grandes causas achadas foi a mida da moeda metallica para America do outros paizes, para a compra de artigos de subsistencia pela fome que sobreveio.

supprem, directa ou indirectamente com muita prata? He notorio que ella consinúa a ser importada, não obstante as illusorias e renovadas prohibições de sua sahida pelos Regulamentos do Vice-reinado de Buenos Ayres; visto que nada póde resistir á força da demanda, á reciprocidade dos interesses dos compradores, e vendedores e á virtude expansiva e centrifuga que tem os metaes preciosos, para sahirem a procurar avantajosos empregos e mercados, quando se accumulão em qualquer paiz som superabundancia, e além dos seus naturaes limites para a circulação e baixela.

Pertender-se não comprar as manufacturas dos estrangeiros, a fim de que estes não saquem dinheiro e metaes preciosos, antes os importem ao Brazil para compra dos nossos Effeitos de que carecem, he pertender-se huma falsa fortuna, que, quando se realizasse, não augmentaria as riquezas reaes do Estado, e do Governo, isto he os nossos supprimentos dos artigos necessarios, commodos, e deliciosos á vida, e os reditos do Erario, que são huma parte aligota do redito do povo.

O oiro e prata são hum dos artigos de nossa util exportação, ainda que aliás sempre ha de ser muito diminuta, em comparação da somma dos outros mui variados artigos de grande valor, que os estrangeiros tambem demandão e saccão por troco de seus equivalentes. Certamente ninguem lhes dará de graça os me-

taes preciosos vindos das nossas minas, ou adequiridos pelas operações do Commercio, antes os venderão quanto menos for menos possivel, e pelo mais alto valor, que o mercado permittir.

Vender generos, ou vender oiro e prata em cunho, barra, ou obra, he essencialmento o mesmo: he troco do valor por valor igual. he só negocio de calculo de vantagem, e jutti arbitrio na escolha do objecto exportavel. Pensar-se que não só os individuos do povo, ma até o corpo mercantil, prezando tanto os moltaes preciosos, e tendo tanta vigilancia e ciu mes para os não largarem de mão, tenhão fatuidade de darem o seu dinheiro, e sombi consideravel de oiro e prata, aos estrangementos em causa relevante, he a maior das manias.

Como, em fim de conta corrente, tudo reduz á algarismos, e estes tambem (por laboracção metaphysica) se estimão em dinhetam por isso, não obstante que se veja no Maganda Exportação de cada paiz, ainda de rem minas, o grande total dos Effeitos da terra exportados em muita variedade de artigos, coa hum pequeno, e, comparativamente insigna ficante item de dinheiro, oiro e prata (attentados para Asia) com tudo, na linguagem ordinaria, perde-se de vista essa somma (que alimicate a espanto a quem vê a descarga de hum só Navio), e se vocifera, que os estrangementos sactão todo o dinheiro e metaes precisedos

os quaes alias tornão a apparecer e girat, como por milagre, entrando na circulação por innumeraveis canaes invisiveis. Por isso mesmo que elles não se consomem tão facilmente como as mais mercadorias, he mais certa a sua accumulação, e tornão pelo giro mercantil, sem a fic-

ção do postliminio.

Se os estrangeiros não nos saccassem algumas porções de oiro, e prata, e antes nos importassem continuamente novas quantias de diversos paizes, sem duvida, talvez por algum tempo viviriamos entre montões de cabedaes pecuniarios (on ainda de baixella) muito ufanos como o Midas da fabula, representado por isso já na antiguidade com as orellras do mais estupido dos animaes de carga; mas não tardariamos logo em sacudillas das mãos, como se tocassemos em brazas, remettendo de boa vontade a quantidade robeja na circulação, para Asia, e outros paizes, a comprar generos uteis, ou de gosos da vida. A quantidade restante subiria muito de valor no mercado, e bastaria para servir de intermeio ordinario do commercio interior.

Dis-se vulgarmente, que o bom filho d'enza vorsa. A industria, que extrahe os meraes preciosos das proprins minas, on os attrahe de paizes estrangeiros pelo commercio e serviços prestados, he huma causa sempre activa e subsistente para produzir intate eficios.

Era impossivel accumular e reter no Brazil a quantidade de oiro que todos os annos se extrahe das nossas minas. Eu me comprazeria de ver trocadas as nossas superabundantes peças de dinheiro, em muitas peças de artilheria, bons armamentos de todas as qualidades, muitas excellentes machinas dos trabalhos, que mais nos conviessem muitos Mestres de Agricultura, Artes, Sciencias, que com superabundante honesta usura, nos reporião o valor do oiro, que dessemos em cambio de seus serviços, não menos estimaveis, e de superior serviço, que os chamados metacs preciosos. Elles nos criarião ainda mais uteis e rendosos câbedaes, e solidos patrimonios.

He medo panico, (sendo firme e perpetue o nosso actual systema.) recear-se que nos falte a porção do dinheiro indispensavel ás transuccões civis, e despezas economicas, particulares e publicas; principalmente quando a actividade mercantil adquirir na paz a sua força magnetica de attrahir todos os valores e preciosidades dos paizes em que tivermos abertas as relacões commerciaes. Além de que, onde ha regular Admnistração da Justiça, e com ella o Credito Publico, o giro de Letras, e Notas do Banco, supprem o deficit do numerario metallico, como se vê em Inglaterra. Sendo o Estabelecimento de hum Banco Nacional fundado em verdadeiras bases, e devidamente administrado, vem a ser huma mina rica e inexhaurivel,

De certo, nem esse poderoso auxiliar, nem todos os thesouros, bastarão aos Estados, e aos individuos, quando os seus projectos e dispendios forem desproporcionados ás suas circunstancias, e rendas.

Não he por tanto com a introducção de Fabricas, e menos das improprias ou prematuras e forçadas com privilegias exclusivos e extraordinarios favores, que se poderá obstar á sahida do dinheiro, clara ou clandestina. Na Legislação sobre objectos de Interesse Nacional não se deve considerar se o dinheiro sahe ou entra no paiz (pois isso he da alçada e provincia do interesse particular) mas sim se tal Legislação promove melhor a Geral Industria, e segura mais o trabalho bem dirigido da Nação.

Ainda menos he attendivel o pretexto, de que com as Fabricas reteremos no paíz os ganhos que se dão aos estrangeiros, que nos levão os Generos para depois os importarem manufacturados, e por hum preço incomparavelmente superior do que lhes forão vendidos. Que Nação, ainda a mais populosa póde manufacturar todas as suas materias primeiras? Onde temos braços, engenhos, e capitaes para esse prodigio? Quem nos compraria todos os productos manufacturados, só do nosso algodão e courama? Se os estrangeiros não nos importassem as suas mercadorias, como poderião comprar muito das nossas? Com a venda de nosso

inor a nossa população, navegação, e segurança. Quando a gente e riqueza mais e mais se accumular, logo pouco a pouco se irão introduzindo Fabricas de parte desse producto, em proporções correspondente á demanda effectiva.

Demais: ainda que as obras manufacturas das tenhão preço mui superior á do producto crú, ou materia de que forão feitas, todavia essa superioridade he mais illusoria, que real; pois he o aggregado de todos os valores dos araigos que os obreiros consumirão no tempo do seu fabrico; e igualmente comprehende o valor da renda da terra, e do interesse do capita tal de tedos que concorrerão para existencia e conservação da Fabrica. Esses dispendios, consumos, e pagamentos, se fazem no paiz dos Fabricantes. Vindo pois as manufacturas de paizes estrangeiros, como não nos são a cargo aquelles desembolsos, não podemos com razão allegar nisso prejuizo.

Além de que, tendo mais productos mamufacturados no Brazil, por operações tenterarias, e forçadas por privilegios, talvez poderemos ter mais variada industria manufacturela antes dos devidos tempos, do que realmeate por ora nos convein: porém teriamos menes exportação dos propries productos rudes, e consequentemente menor industria rural e nautica, e menos Navios e marinheiros, com desfaisecimento dos variades ramos de trabalho que

materias economicas, he preciso calcular o que se ganha em huma especie de industria, e o que se perde na outra, para se reconhecer a differença, e preferir-se o emprego dos braços e capitaes nesta ou naquella direcção, que, em bom saldo de conta, nos dê maior proveito.

Smith mostra, que a Nação, que, sem força alguna das Leis, dirige espontaneamente para a cultura das terras a sua industria, he mais populosa e rica, se he maior a proporção dos capitaes destinados á agricultura, a respeito dos empregados nos mais ramos de trabalho. Todo o paiz de pouca povoação, e de muita terra, póde com menos capital tirar da agricultura maior redito do emprego de seus braços e fundos, do que tendo Fabricas. Diz tambem o famoso Economista deste Seculo Malthus: he quasi genalmente reconhecido ser o Commercio dos proprios productos rudes mais lucrativo á Nação do que qualquer outro genero de trafico. (*)

Tem-se visto fazer Pacto de Fome entre Nações para não levarem ás suas inimigas e rivaes os artigos de subsistencia e materias de fabricas: mas ainda não se tem visto hum so exemplo de confederação política, ou regulamento economico, para não se levarem á toda a

^(*) Ensaio sobre a População, e ii

parte obras manufacturadas dos paizes que tem superabundancia dellas. A ancia de todos he sempre o achar-lhes extracção. Por tanto, com o commercio franco, nunca soffreremos falta de supprimentos desta especie de mercadorias, tendo com que pagallas bem em producções de-

mandadas por todos os paizes.

As Fabricas de superior ordem e menos proximamente associadas a agricultura requerem muito mais capital do que as vizinhas e promotoras da agricultura, e do commercio do producto rude, para darem o mesmo redito ao emprehendedor, principalmente as que não se podem bem estabelecer e aperfeiçoar sem grande divisão de trabálho. Assim o dicta a razão, e convence a experiencia. Cada manufactura importante tem muitos ramos cuadjutores: faltando hum dos auxiliares, he impossivel fazerse o intentado estabelecimento. Até as manufacturas de pregos e alfinetes exigem muitos, distinctos officios, e obreitos. (*)

Aspire-se embora a ver o Brazil em fue turo periodo tão independente do commercio

Pabrica de fazer harretes: " para ella (diz) são necessarios oito homens de artes e officios differentes; huma que crie a lã; outro que a fosquie; outro que a carde; outro que a fosquie; outro que a tinja; outro que a toze; e outro que a corte e coza. "

desejar viver os annos de Nestor; e que cada villa de seu paiz seja lego huma Cidude
Capital; e que cada Quinta seja Windsor, ou
Versuilles. Viva cada homem, e cresça cada
povoação, cultura, e fabrica o que lhe for dado. Mas não está no poder humano forçar os
tempos, e precipitar as epochas dos estabelecimentos, que exigem peculiares circumstancias.
He alheio da razão pertender-se que huma Arvore, mal que prendeo e brotou a semente, logo ramifique, floreça, e dê muitos e sazonados fructos.

Por tanto podendo o Brazili ter os supprimentos de muitas manufacturas estrangeiras muito melhores e mais bararas do que por muitos tempos poderemos fabricar neste Estado; provavelmente havendo de ser òs Inglezes sempre os melliores pagadores, e os maiores compradores dos nossos Generos accomo a experiencia tem mostrado ainda nestes infelizes tempos; pois a elles actualmente devemos quasi toda a exportação, ainda a não metter no calculo dos nossos interesses as considerações políticas (do que já mais he licito ou prudente, preseindir), e muito mais sobrevindo a paz tendo a concurrencia de todas as Nações; convem que o Governo deixe marchar tranquilla e majestosamente a industria na sua ordem natural, protegendo com igualdade e imparcialidade toda a sorte de empregos e industriosos do Campo, e Cidade.

Não nos importe o que as mais Nacões. ou ainda o que a Nação Ingleza, pratição nos expedientes de promover a industria de seus paizes, que tem suas circunstancias particulares. Ainda os mais sabios Governos não podem reformar tudo; elles submetrem-se á velhos Estatotos, e conformão-se ás opiniões valgares, por amor da segurança e tranquillidade. Cada Estado e povo pensa a seu modo. Sejamos tolerantes, e coherentes no Systema da franqueza do Commercio e Industria. A decantada balanca e reciprocidade, em que alguns insistem mai entendida, e peior applicada ás nossas cireunstancias economicas e politicas. Não olheno o que os mais governos deverião fazer em relacão a nós, mas o que he do nosso interesse fazer com relação a elles.

Os estrangeiros nos effertão as mercadorias que carecemos, gostamos, e preferimos; nós lhe offertamos as mercadorias, que elles carecem, gostão, e preferem. Nisto necessariamente ha troco de valor por valor, igual nas respectivas circunstancias; ou (em outros termos), ha commercio de productos ou fructos de trabalho de huma especie de industria, por productos ou fructos de trabalho de outra especie de industria.

Eis a verdadeira balança de commercio, (*)

^(*) Ha tambem outra balança de productos, e consumos, que a seu tempo se exporá.

e réciprocidade de justes interesses de quaesquer paizes commerciantes. Se a base do commercio do Brazil consiste nos productos da industria rural, e, no commercio dos estrangeiros, prodominão os productos da industria manufactur reira, não se perde por isso o equilibrio dos interesses correspectivos; visto que cada paiz, por este modo, tem os reditos proporcionados á seus capitaes, braços, e recursos: e se a balança das reciprocas vantagens se inclina, he antes a nosso favor, pelas razões acima indicadas; e muito especialmente, porque, pela agricultura, promovemos continuamente a nossa população, e em consequencia o nosso valor politico, e a potencia do Estado, que actualmente convem adiantar mais do que quaesquer outros interesses, os quaes, por ora, vem a ser, comparativamente, inconsideraveis, subalternos, on intempestivos.

Não se imagine, que os estrangeiros nos hão de fazer invasão de suas mercadorias, para dallas de graça, mas sim por cambio de equivalentes. Sempre a porção destes em oiro e prata será muito menor do que nos generos da terra. Quanto pois for maior a sua concurrencia e porfia em nos importar manufacturas, e superior a quantidade destas, tanto será mais evidente que a nossa industria está diffundida e exaltada em todas as partes; e que os braços e capitaes se achão empregados nas direcções mais vantajosas, e productivas de varias espe-

cies de riquezas de alta e continua demanda das Nações com quem commerciarmos, e que em consequencia temos credito de riqueza, perennes mananciaes de reditos territoriaes e constantes faculdades ou meios de pagamento, para balancearmos as exportações com as importações. Convem ter sempre em vista que a Sociedade civil he hum estado de componhia; e que não podemos ser ricos e felizes sem a cooperação das outras Nações, pelo reciproco auxilio e cambio dos mutuos equivalentes.

Se cortassemos estas relações, e a sua franqueza com prepostera introducção de manufacturas menos adaptadas ás nossas circunstancias, seriamos as victimas das nossas vaidades, ciumes, e espirito de abarcamento; e sentirianos o rapido retrocesso da nossa agricultura, commercio e navegação com ella ligada, perdendo-se, ou muito proporcionalmente diminuindo-se, guandes ramificações de industrias pura que aliás temos mais naturaes opportunidades.

Proporcionemos meios aos fins; nisto consiste a sabedoria dos particulares, e das Nações. Previnamos sobre tudo desagrados políticos. Isto deve muito entrar no calculo dos nossos interesses. Quando tivermos accumulado muitos capitaes, comprando tudo mais barato aos estrangeiros e em consequencia poupado mais dos nossos reditos, estabeleceremos tambem muitas

Fabricas. Os que ainda não forem convencidos desta exposição, ao menos lembrem-se dos proverbios do vulgo, que não menos se verificão nos Estados do que nos individuos = homem de muitos negocios não será rico = quem muito abarca, pouco aperta = quem tudo quer tudo perde. =

Não se entenda do ponderado, que eu inculque como bom o Systema Physiocratico em geral, que prefere a agricultura á todas as mais industrias. Tal Systema, injudiciosamente applicado, contém barbarismo. Não ha civilisação sem o simultaneo concurso de agricultura, artes, commercio. Estas tres maximas e originaes divisões de trabalho, são, por assim dizer essenciaes á existencia da sociedade civil. Mas as convenientes ramificações, e proporções de cada especie das industrias respectivas, naturalmente se regulão pelas circunstancias dos paizes, e seus gráos de população, opulencia, e relações políticas.

Reflexões sobre o modo de executar a concessão do Privilegio exclusivo aos Inventores e Introductores de Nova Machina ou Invenção nas Artes.

E sem questão que não se deve dar Privilegio exclusivo ao inventor de insignificante

novidade, e simples alteração de forme nas obras das artes ordinarias, que não munifesta engenhosa combinação, ou lavor difficil. nem produz hum novo e fixo artigo de commercio, on ramo de industria, que antes não existia. Seria absurdo e indecente concedello por objectos notoriamente publicos, e já sem privilegio no paiz dos Inventores. Mas não ha inconveniente em se conceder logo o exclusivo, sendo a invenção realmente nova, ainda que pareça de pouco momento, ou inverosimil. O Estado nisso nada perde, e pode ganhar muito. Se ninguem comparece a disputar a invenção, ou a sna publicidade, não se deve privar ao requerente da vantagem de exercer a indutriu que offerece. A concessão não dá garantia ao impetrante do privilegio sobre a novidade, e utilidade da invenção inculcada. A todo o tempo que apparecer contradictor, havendo eutão conhecimento de causa se pode decidir pela verdade sabida no Tribunal competente, confirmando-se ou abolindo-se o Privilegio, em conformidade ao S. 6. do Alvará de 28 de Abril de 1800.

Parece mui sensata, e digna de adoptarse a pratica de Inglaterra a este respeito. O Governo não nega a pessoa alguma o uso da sua asserta nova invenção; e isto sem exame preliminar; pois fica sempre a todo o mundo talvo o direito de contestar a novidade, ou provar a sua publicidade em paíz commerciante. (*) Como ainda das mais futeis indagações e experiencias tem resultado as mais uteis descobertas, por isso até se tem alli concedido Privilegio exclusivo ao pertendido inventor do Motu continuo. Se a invenção he chimerica, ou sem effeito util, o inventor nada lucra, e não se aggrava a pessoa alguma com o exclusivo: se he alheia, seu dono a reclamará, ou o Publico: se está já manifesta por generosidade do inventor, ou por ter expirado o prazo do seu privilegio, qualquer tem a faculdade de requerer a revogação contra quem se disse o inventor, ou introductor de invenção nova.

As razões allegadas para se conceder o Exclusivo sem exame preliminar da invenção, são as seguintes.

I. Os Tribunaes são incompetentes para tal exame, pois não pódem jamais saber quaes sejão as invenções novas (sendo o objecto tão vasto) e nem ainda as já publicadas em todos os paizes; e por isso se arrisção a injustiças, queixas, e calumnías; involvendo talvez em

^(*) Até o celebrado Arkwright inventar da machipa filapria soffreo grande demanda e contestação; mas foi a final vencedor.

igual censura aos verdadeiros inventores importantes, confundindo-es com os impostores, e importunos.

II. Os requerentes correm o perigo de se propular o seu segredo nas declarações officiaes; e, sem a certeza da concessão, não se ani-

marião a implorar o beneficio da lei.

III. Se o exame he commettido aos artistas que se considerão os peritos na materia da invenção, não póde haver plena confiança no seu juizo sempre suspeito, e muitas vezes hostil, e injusto, por emulação e inveja.

IV Se se exige informação dos sabios, estes são mui prevenidos contra os artistas mechanicos (pelo velho e pessimo Schisma entre as Artes e Sciencias) e igualmente contra os aspirantes de invenções, pela multidão de plagiarios e impertinentes que tem havido: além de que os mais sabios em theoria ignorão quasi sempre os methodos praticos de que tem resultado grandes invenções. (*)

^(*) Smith nota no Liv. 1. eap. 1. que hum dos maiores melhoramentos das Bombas de vapor deve-se a hum sapaz servente.

Da Legislação e pratica da França, á exemplo de Inglaterra. (*)

I. Toda a descoberta ou invenção nova em todos os generos de industria he a propriedade (**) de seu author, para a gozar no tempo e

(*) Veja-se o novo Diccionario Francez do com-

mercio = Artigo = Patente d'Invenção.

^{-(**)} Esta propriedade he antes graciosa que de titulo aboluto; alias seria perpetua, e não temporaria, como he, e deve ser. Ainda que se deva honra, indemnidade, e recompensa, aos esforços extraordinarios dos inventores de cousa util, e em proporção ao merito, e objecto; com tudo não poderia o inventor exigir necessariamente o privilegio exclusivo: pois o maior numero de invenções são de natureza tal, que não admittem segredo, ou por muito tempo. Se o Governo não prohibisse aos seus subditos o uso e goso das invenções alheins, ainda que fosse livre ao inventor usar e gozar desta sua propriedade com plenitude de direito, e perpetuamente, rara seria a invenção que poderia dar luero ao inventor. As operacões clandestinas e mysteriosas do inventor egoista. que inveja ao Genero Humano a sua descoberta, serião, mais tarde ou cedo, patentes ao olho-curioso e perspicaz do domestico, vizinho, freguez, e obreiros cooperadores em o novo methodo de trabalho. Precisa-se pois do braço e auxilio do Governo para excluir os emulos. Parece que a Sabedoria da Natureza assim decretou, para impossibilitar os monopolios perpetuos das grandes invenções, que sem davida proyem de

modo prefixo pela Lei: Pode-se conceder per cince, dez, e quinze annos.

II. Todo o meio de accrescentar a qualquer manobra ou fabrica hum novo genero de perfeição, se havera por invenção nova.

III. O primeiro Introductor de invenção estrangeira gosará das mesmas vantagems do in-

ventor.

IV. O que requerer patente de invenção, deve declarar, se tal invenção he sua original, ou simples melhoramento e perfeição de invenção alheia, ou importação de paiz estrangeiro; e deve depositar na Secretaria do Tribunal, debaixo de carta fechada e sellada, huma descripção exacta dos principios, meios; e processos, que constituem a invenção; e outrosim, os planos, modelos, e desenhos relativos á mesma invenção, cuja carta será aberta, logo que o inventor receber a sua carta de

inspirações da Intelligencia eterna. O Governo vem a ser o Medianeiro entre o inventor, o Estado, e a sociedade, para conciliar os sespectivos interesses e direitos, dando o exclusivo temporario; e tambem como expediente político, para evitar que desalmadas morrão sem revelar uteis segredos. Se se tem dado alguns perpetuos em objectos de saude publica (que merecem derogação) pode-se dizer como do induste do libello de repudio disse o nosso Legislador da Las evangelica = pela dureza do vosso coração se autherisou tal permisso. =

Privilegio exclusivo, a qual será o seu titulo

de propriedade.

V. O Proprietario da invenção, munida deste seu titulo, terá o direito de formar estabelecimentos por si, ou por cessão, geral ou parcial, de seu Privilegio. ou por companhias, em toda a parte do Estado, e authorizar a quaesquer particulares a fazer uso dos seus meios e processos; podendo dispor do seu priprivilegio como propriedade de bens moveis. Em virtude delle, gozará, por todo o tempo da Lei, de sua invenção, ou perfeição de invenção alheia; e findo esse tempo (*), a invenção pertencerá á toda a sociedade; para o que se fará publica; sendo então livre a todos fazer uso della; salvo se o Governo achar justo continuar o segredo, ou prorogar o Privilegio.

VI. Toda a pessoa, que, durante o tempo do Privilegio exclusivo, sem authoridade, cessão, ou outro titulo ligitimo do Proprietario, fizer uso da sua invenção, terá a pena do confisco da Obra, e de perdas e damnos, á beneficio do privilegiado, procedendo denuncia

e prova legal.

VII. O Introductor de invenção nova

^(*) Na França o tempo da Lei he de cinco, dez, até quinze armos, conforme a importançia de objecto, e circunstancias.

alheia terá os mesmos direitos, e encargos de Inventor.

VIII. O Privilegio do Inventor só péde ser prorogado por Mercê immediata do Governo: o do Introductor de invenção alheia não.

será jamais prorogada.

IX. Contestando-se nos Tribunaes a novidade da invenção, seja por já estar em usopublico, seja por se achar descripta em obras impressas, ou publicadas de outro modo, havendo conhecimento de causa, proferindo-se sentença definitiva contra o impetrante do privilegio, será este revogado.

X. Publicar-se-ha todos os annos huma lista

dos Privilegios exclusivos concedidos.

Xl. Se o Inventor ou Introductor quizer ter a lionra de manifestar e publicar logo a invenção demonstrando as suas vantagens, poderá re-

querer huma recompensa proporcionada.

XII. O Proprietario do Privilegio exclusivo o perderá: I. Se dentro de dous annos, não puzer a invenção em uso e activo exercicio: II. Se for convencido de ter na sua descripção occultado os verdadeiros meios de execução da Obra, ou de praticar methodos secretos, e não particularizados na mesma descripção: III. Se se mostrar ter obtido o Privilegio por invenções já consignadas e descriptas em obras impressas, ou publicas: IV. Se se provar que depois de obter o Privilegio, alcançara outro pelo mesmo objecto em paiz estrangeiro.

Confirmação destas Observações pela doutrina de Smith sobre a Industria e Estabelecimento de Fabricas. (*)

Emovendo-se a concurrencia estrangeira, em alguma especie de industria, se dá o monopolio do mercado interior aos productores e fabricantes Nacionaes. He indisputavel que este monopolio anima a especie de industria que o gosa e também logo faz attrahir para tal emprego mais trabalho e fundo, do que aliás por si mesmo iria á elle; porém, se isso tende a augmentar a geral industria do Paiz, ou lhe dá a mais vantajosa direcção, talvez não he tão evidente.

A geral industria de huma Nação não póde exteder jámais a somma do capital que ella póde empregar. Assin como o numero dos obreiros que pode ser constantemente empregado por alguma pessoa particular, se proporciona ao capital que tal pessoa tem (seu, ou emprestado); assim tambem o numero dos obreiros que podem ser constantemente empregados por todas as pessoas ou membros de huma Na-

^(*) He extrahida do Liv. 4. cap. 2, e outros lugares.

ção, deve estar em proporção á somma do capital da mesma Nação, e não pode jamais exceder essa proporção. Nenhum regulamento eusnomico pode augmentar a industria de hum paiz além do que o seu capital pode manter. Elle só pode fazer desviar parte desse capital para huma direcção, a que aliás não irla sem tál regulamento; e não he certo que, a direcção artificial, á que impellem os regulamentos e favores do Governo dados a alguma industria particular, seja mais vantajos: á huma Nação do que, se se deixasse dirigir a geral industria espontaneamente pelo interesse dos individuos, conforme ás naturaes vantagens das mesmos, e do paiz.

Pavores do Governo á alguma particular industria, certamente, de algum modo, mostrão e insimuão aos individuos em que objecto devão empregar os seus capitaes (*): porém is-o hé, quasi em todos os casos, inutil, on permicioso. He inutil, se os individuos naturalmente, de seu

^(*) Quando o Governo favorece com especialidaç de alguns ramos de industria, os particulares que timhão a sua industria e capitaes affectos aos ramos menos favorecidos es vão retirando delles (quanto antes o podem) para se dirigirem aos ramos superiormente favorecidos: o que degaranja, mais ou menos, o justo equilibrio das industrias estabelecidas, e naturaes ao Paiz.

proptio accordo, acharião interesse em empregar os seus capitaes em tal industria: he pernicioso, se elles não achassem tal interesse; pois então se manifesta, que o paiz não demanda, no tempo do intentado estabelecimento, o producto de tal industria, ou que este não póde ser vendido tão bom, e barato, como os estrangeiros podem supprir o paiz. (*)

He maxima de todo o prudente pai de familias jámais tentar fazer em sua casa aquelle artigo de supprimento, que lhe custa mais fazer por si immediatamente, do que comprar a quem tem mais habilidade, destreza, e pratica da respectiva industria. (**) O alfaiate já-

ducto da industria de cada individuo que seria poupado na compra dos estrangeiros mais baratos, serviria a seu proprietario para augmentar o proprio capital (como a maior parte dos homens pratica)

^(*) Pertender ter todas as industrias dos estrangeiros, sem considerar quaes sejão as industrias, á que huma pessoa ou terra está mais proporcionada pelos seus capitaes e circunstancias, he projecto tão evidentemente absurdo e desavantajoso, como o de hum extravagante, que quizesse fazer produzir, e fabricar tudo que precisa, e deseja gosar, ou sua herdade e sasa. Quera assim praticasse, seria havido, como ridiculo abarcador, e mentecapto. Elle faria tudo mal, pouco, e com muito tempo, e trabalho, por mais habilidoso que fosse. Se nisso se obstinasse, seria mal supprido, e mui pobre, incommunicavel, e abandonado pelos seus mesmos patriotas, pela sua estulta affectação de independencia.

mustenta fazer os seus proprios capalos, we rém acha semprenmais conta comprados do çapateiro. O capateiro não tenta fazer os seus vestidos, mas emprega para isso no alfaiate, e the compra a obra feita. O lavrador não tenta fazer os seus capatos e vertidos, mas emprega em seu servico os differences artifices de laes obras. Todos estes (e assim dos mais membros e industriosos da sociedade) achão, que he mais do proprie interesse empregar toda a sua industria e capital na direcção em que cada individuo tem natural ou adquirida habilidade ou vantagem sobre os seus vizinhos, e comprar com todo ou parte do producto do respectivo trabalho, e emprego de fundo, os producto que necessita da industria e capital dos outres productores fabricantes, e industriosos.

Na verdade, o que he prudencia na conducta de todo o pal de familia, não he verosimil que seja desacerto e má economia em hum Estado. Se algum paiz estrongeiro nos póde supprir com certas mercadorias mais baratas do que podemos fabricar he melhor comprallas ao mesmos com alguma parte do producto da nossa industria, empregada na direc-

ou de poder ter mais gosos razendo maior consumo de alguns outros artigos, talvez de producção e fabrica nacional; e he natural, e ordinario, que se prenirão estes, sendo igualmente, rão bois e baratos que os estrangeiros.

cad em que memos alguma especial vantagem. sobre pos "estrangeiros: Comunac geral industria de larm paiz está sempre em proporção doscapitaes que a alimentãos, a riqueza que dahiprovém, não será-diminuida por aquella economia (bem como não he diminuida a dos inditstriosos da Oidade e Campo racima indicados) mas sómente he deixada a procurar por ista, he pelo inizo, e reconhecidos interesses dos proprios individuos, sagazes e empenhados no seu bem, achar a direcção em queca mesma industria pos a ser empregada com a major vantagem possivel. Ora certamente a geral industria não he empregada com a maior vantagem possivel , guando he dirigida para Objectos que os nacionaes poderião comprar mais barato, do que se os produzissem e fabricassem por si mesmos. Se assim contra a razão o praticassem, o producto annual da terra e traba-Mo do paiz seria mais ou menos diminuido, em proporção que as suas compras fossem mais caras: pois então a industria he desviada de produzir artigos de mais valor do que a mercadoria que os regulamentos economicos dirigem a produzir e fabricar com preferencia aos mais naturaes empregos. Na verdade, na supposição de que a mercadoria póde ser comprada dos estrangeiros mais barata do que se póde produzie fabricar no paiz, he evidente, que os compradores poderião ser suppridos da mesma mercadoria estrangeira somente trocando parte dos artigos das lavras e fabricas nacionaes, on (o que vem a ser o mesmo) trocando parte do sea preço, apurado em dinheiro, cujos artigos aliás mais valiosos a industria do paiz empregada por hum capital igual, poderia ter produzido dentro da Nação, se em maior quantidade e perfeição deixasse a mesma industria seguir o seu curso natural. (") He claro, que assim a industria do paiz se desvia dos empregos mais vantajosos; e consequentemente que o valor do seu producto annual, em vez de ser augmentado per los regulamentos (como aliás era intenção do legislador) vem necessariamente a ser diminacido.

Sem duvida, por meio de taes regulamen, tos, se pode algumas vezes estabelecer em hum paiz mais cedo certa especie de industria, que aliás não se introduziria, e, depois de certo tempo talvez se poderia fazer a obra respectiva tão baratá, e até mais barata que em paiz estrangeiro Mas, ainda que a industria de huma Nação se possa conduzir com vantagem á algum canal particular mais cedo do que alian seria, não se segue dahi que a somma tomi

^(*) Isto mesmo nem sempre se verifica, quando o paiz tem poucos capitaes, e não tem naturaes proporções e opportunidades para a industria que á força se quer introduzir. Testemunhas sejão a malor parte das Fabricas do Reino, que por visio tal não melhoras.

industria geral do povo, e do redito de mesmo paiz, se augmente por tal regulamen-Pois a riqueza de qualquer Nação só se póde augmentar em proporção do que ella póde poupar do seu redito annual: mas o immediato effecto dos ditos regulamentos he o diminuir tal redito: pois, forcando-se a comprar mais caro, absorve-se na mesma proporção o redito dos individuos, e consequentemente o da Nação, (que he o aggregado dos individuos): ora todo o expediente que diminue o redito (ou augmenta a despeza) de huma Nação, certamente não he o meio proprio para augmentar a sua riqueza mais depressa, do que aliás se augmentaria, introduzindo-se os estabelecimentos industriaes pelo proprio accordo dos interessados, deixandose que as industrias e capitaes (tirando-se todos os obstaculos aos trabalhos) achem os seus naturaes empregos.

Ainda que, por falta de regulamentos ditos, o Estado não adquirisse em certa epocha, certas manufacturas propostas, não se segue que por isso fosse mais pobre em qualquer periodo da sua duração; pois em qualquer
periodo de sua duração, todo o capital e industria do paiz se teria empregado ainda que
em differentes objectos, na maneira que fosse a
mais vautajosa á toda a communidade, em certo tempo e lugar. Assim, em qualquer periode de sua duração, o seu redito teria sido sempre o maior possivel, e consequentemente o seu

capital e redito se augmentaria com a maior

rapidez possivel.

As naturaes vantagens que hum paiz tem sobre outros para produzir (ou fabricar) certos artigos, são as vozes tão grandes, que todo o mundo reconhece que seria em vão o luttat contra ellas. Por exemplo, em Inglaterra, por meio de estufas (*) se poderião ter boas uvas, e fazer os melhores vinhos estrangeiros, ainda que com despeza trinta vezes maior que nos paizes proprios a esta producção. Seria por ventura racionavel a Lei que prohibisse vinhos estrangeiros, e animase, com extraordinários favores é donativos, aos que intentassem introduzir alli a cultura de vinhos por aquelle modo? Oru!. como seria manifesto absurdo dirigir assim a industria de hum paiz para hum emprego em que seria necessario despender trinta vezes mais capital do que se se comprasse igual producto dos estrangeiros, existe o mesmo absurdo, ainda que não em tão alto gráo, mas exactamente do mesma genero, em dirigir o Governo, por identicos expedientes, a industria e capital dos individuos para certos objectos, em que allás os particulares não se podem empregar sem fazerem maiores despezas para obter os respectivos productos, podendo aliás tellos muito mais

^(*) Isto he, de cazas envidraçadas, e esquentadas com certo grão de calor.

baratos dos estrangeiros, comprando-es com alguma purção dos productos, á que o paizatem mais vantagens.

O serem taes vantagens naturaes, ou adquiridas, não he a este respeito de consequencia alguna para so fazer excepção da regra. Huma vez que certo paiz tem essas vantagens, e o outro as não tem, sempre será mais vantajoso a este antes comptar daquelle o que precisa, do que fazello produzir e fabricar por si mesmo. Sem duvida he vantagem adquirida, a que cada artifice tem sobre os outros de diverso officio, ou distincta arte e industria; e todavia todos elles achão, que he mais do proprio interesse comprar cada hum, com o fructo do seu especifico trabalho, as obras que precisão dos mais industriosos, do que fazellas por mesmo.

Todo o individuo faz continuos esforços de achar a via de empregar a sua indistria e capital em modo que, com menos tempo, tratalho, e fundo, possa termaior producto, e redito; procurando sempre o emprego mais vantajoso, e em que tem menos competidores, e evitando, ou abandonando, quanto antes, o desavantajoso, logo que sente a perda, e experimenta não poder competir com os concurrentes, que podem servir o povo melhor, e mais barato. Ora, qual seja a especie de industria nacional que o capital de cada individuo he capaz de empregar, em modo que lhe possa

dan o maier producto e esse preducto ser de major possivel valose, proveito; e redito, he evidente, que o mesmo individuo, pelas suas circunstancias pessoaes e locaes, póde muito melhor julgar do que o maior Estadista e Legislador. O Administrador publico, que tentasse dirigir os individuos na maneira em que deverião empregar os seus capitaes, não só se encarregaria de huma attenção e diligençia intetil (pois nunca pode ter o mesmo intereme, nem iguaes meios para calcular a innumeravel variedade de pequenes objectos de que depende o bom exito de qualquer estabelecimento. economico) mas tambem se arrogaria huma auchoridade; que se não pode com segurança confiar á pessoa alguma; e nem ainda aos Tribunaes; e nunca soria ella mais perigosamente confiada do que ás mãos do homem, que fosse tão vaidoso que se presumisse capaz de a exercer. (*)

Aimia que tede e individue continuamente fazendo esforços por achar o emprego mais

^(*) Devião ser esta doutrina sempre em visto os que se arrogão Inspecções, e Directorias das Industrias das particulares. Em toda a parte, o commerció e industria tem tanto maior actividade, e perfeição, quanto he mais libertada de tutores e archontes, que se intromettem em negocios alheios, de que nada entendem e só os turbão com seus arbitrios, e por se arrogatem deslocatio mando, e, como se diz vulgarmente para fouse dependencie, senão peiar ceusa.

vantajoso de sua industria e capital sem duvida tenha nisso em vista sómente o seu interese não o interesse da Nação; com tudo, naturalmente, ou, (para melhor dizer) necessariamente se inclina a preferir o emprego que he mais vantajoso á Nação, empregando a sua industria e capital, em modo que lhe possa dar o major valor proveito, e redito possivel. Elle se esforça em empregar o proprio capital quanto mais perto de si e á sua vista, e commando, com tanto que possa ter os ordinarios (ou não muito menos que os ordinarios) ganhos que costumão render no paiz os mais empregos de fundos. Por isso, á iguaes, ou quasi ignaes, facilidades, e proveitos, toda, a pessoa prefere a agricultura ás manufacturas; as manufacturas ao commercio: o commercio interior 20 commercio exterior: o commercio estrangeiro de consumo ao commercio estrangeiro de carreto. Em tudo isto, cada qual só conenlta à sua maior segurança, e conveniencia; mas, em todos os casos, he dirigido pela invisivel mão do Regedor do Universo, a promover a industria de seu paiz com preferencia á do estrangeiro, e consequentemente a fazer que o producto e redito da Nação seja o maior possivel, ainda que tal não seja jámais a sua intenção. Proqurando e seguindo o proprio interesse, promove mais effectivamente o intesesse da Nação, do que se realmente fosse o seu destino promover este interesse. Não se tem

feito muito bem pelos que affectas emprenender negocios só para o bem público: da verdade esta affectação não he muito commum entre commerciantes; e não se precisa de muitas palavras para dissuadillos de taes emprezas:

Os fundos adiantados aos individuos pelo Governo por donativos e gratificações (bounties ()) para emprezas particulares, tem o tisnal effecto de animar a temerarios espectuladores a aventurarem se em negocios de que nada entendêm; e o que elles perdem pela sua negligência e ignorancia, não compensá tudo o que podem ganhar pela mais magnifica liberalidade do Governo.

Hà manufacturas tão necessarias para a defeza da Nação (como por exemplo; da polvo; ra) que não sería sempre prudente depender dos estrangeiros no respectivo supprimento; e; a não poderem ser sustentadas so pelos fundos dos agentes particulares; não he fóra de razão que se dem auxilios e gratificações dos Fundos Publicos para se animarem taes estabelecimentos.

Ainda que raras vezes seja racionavel favorecer a particulares classes de Fabricantes, com donativos do Erario (que uso podem deixar de sahir das contribuições percebidas de alguma parte dos productos da geral industria),

^(*) Liv. 4. cap. 5.

com tudo, quando o Estado se acha em grande prosperidade, e tem rendas de subejo para as despezas ordinarias, póde se com fundos publicos animar certos ramos de industria que o Governo julga uteis. Tanto nas despezas particulares, como nas publicas, grande riqueza póde servir de apologia á grande dissipação. Potêm seguramente seria absurdo continuar tal profusão em tempos de apertos, e infortunios.

Os premios dados pelo Governo aos artistas, e fabricantes que mostrão excellencia em suas occupações, não são sujeitos ás mesmas objecções que os donativos e auxilios expostos; e se não devem confundir com elles. Animando-se assim extraordinarios engenhos, e as ruras habilidades, exalta-se a emulação entre os industriosos nos respectivos empregos e não se desvião por isso os capitaes do paiz para direcções á que aliás não irião de seu proprio acções á que aliás não irião de seu proprio acções á que aliás não irião de seu proprio acções á que aliás não irião de seu proprio acções á que aliás não irião de seu proprio acções á que aliás não irião de seu proprio acções á que aliás não irião de seu proprio acções á que aliás não irião de seu proprio acções á que aliás não irião de seu proprio acções á que aliás não irião de seu proprio acções á que aliás não irião de seu proprio acções á que aliás não irião de seu proprio acções á que aliás não irião de seu proprio acções de industria, mas sim em fazer que as obras de cada arte e fabrica sejão as mais completas e perfeitas.

De todos os meios de animação da industria o mais racionavel he a isenção de Direitos na sua exportação, para a extensão do mer-

cado, e facilidade do consumo.

O Systema de Leis Inglezas, que foi destinado a promover a industria do povo, principalmente nas manufacturas, com restricções

da industria estrangeira, e extraordinarios favores ás Fabricas Nacionaes, não merece todos ds louvores que se lhe tem dado. Os Commerciantes e Fabrica-tes forão os grandes inventores desses malinos expedientes pelos seus ciumes sem fundamento, e pelo odioso espirito de monopolio. O adiantamento da prosperidade da Gram Bretanha, que se tem attribuido a essas Leis, naturalmente se explica por outras causas, e destas só procede, e não de taes expedientes. A Nação prospéra á despeito delles. A segurança que as Leis do paiz dão á toda a pessoa para gosar dos fructos do seu proprio trabalho. he, por si so, sufficiente à fazer florecer a Nação, não obstante esses, e vinte outros absurdos regulamentos. Com elles se pertendeo extender as nossas manufacturas, não pela sua superioridade de pertenção (como só era justo e effectivo) mas com deprimir e, quanto fosse possivel, anniquilar as manufacturas dos competidores odiosos, e desagradaveis das Nações rivaes, até obstando ao maior numero de aprendizes nacionaes, para limitar o melhoramento possivel e o conhecimento de suas industrias respectivas não permittindo sahir esse pequeno numero a instruir os estrangeiros. O natural esforço que todo o individuo continuamente faz de melhorar a sua propria condição, quando se lhe deixa exercella com segurança, e consideravel grao de franqueza, he hum principio tas poderoso, que elle somente, e sem o soccorre de outra causa, he capez, não só de elevar a qualquer paiz à riqueza e prosperidade mas tambem de vencer cem impertinentes obstaculos com que as Leis humanas muitas vezes sobrecarregão as operações da geral industria: taes obstaculos tem sempre o effeito de attacar e diminuir mais on menos; a justa liberdade civil, e a segurança dos individuos. Na Gram Bretanha a industria de povo he perfeitamente segura; e ainda que he longe de ser perseitamente livre he todavia a mais livre de que em qualquer outra parte da Europa. (*) Sobre tudo, a igual e imparcial administração da jastica que fuz os direitos do infimo cidadão respeitavel aos da primeira grandeza do Estado. segurando a toda a pessoa os fructos do respectivo trabalho, dá a maior, e mais effectiva animação á industria.

O mais vantajoso emprego de capital de qualquer paiz he o que pode ahi manter a maior possivel quantidade de trabalho productivo, elo que augmenta, o mais possivel, o annual producto da terra e industria do mesmo paiz.

A agricultura he o mais conveniente negocio de todas as novas Colonias, negocio que burateza das terras faz mais vantajoso do que qualquer outro negocio. Ellas superabundão de

^(*) Mr. 4. cap. 3. Liv. 4. cap. 1. 2 &.

productos rudes da terra ; e sempre tem huma grande porção superflua ao seu proprio consumo, que precisa ser exportada para ter valor. Nellas a agricultura esta sempre attrahindo os braços de outros empregos, ou m peae que sejão attrabidos das mesmas para esses empregos. Tem poucos braços a poupar para o necessario, e quasi nenhuns tem para os applicar a manufacturas de mero ornato. Os seus habitantes, no geral; achão ser do proprio interesse supprirem-se das manufacturas de commodo ou luxo, comprando-as dos paizes estrangeiros, antes do que fazellas por si mesmos. Pela liberal policia do livre commercio, os commerciantes das Colonias, estabelecidos em muitas e remotas partes, não podendo entrar em colloio contra os consumidores do paiz, não lhes podem impor a lei extorquindo exorbitantes ganhos; e assim os lavradores podem vender os seus gegeneros e con.prár os dos estrangeiros a racionavel preço.

Em paizes novos cobertos de matas, onde consequentemente a madeira he de pouco ou nenhum valor a despeza de rotear, e alimpar a terra he o principal obstaculo á lavoira e colheita. Permitindo se lhes o mais extenso mercado para as suas madeiras, se facilita e anima a agricultura, fazendo-se assim levantar o preço de hum artigo que aliás seria de pouco valor, e por tanto habilitando ao lavrador a ter algum proveito do que aliás lhe seria de inutil despeza,

Prohibir a hum grande povo fazer tudo o que pode de cada parte do producto da sua terra, ou empregar o seu capital, e a sua industria no que cada individuo julga ser-lhe mais vantajoso, sem offender aos mais concidadões e ao Estado, he manifesta violação dos mais sagrados direitos do concret humana.

grados direitos do genero humano.

Por este grande Canon economico. e criterio de verdade politica, se deve julgar e medir a utilidade e importancia da introducção e mantença de qualquer estabelecimento ou ramo de industria. Tratando-se de animar os empregos de capitaes em agricultura, ou manufacturas, deve-se ver, que maior somma de valiosos productos ou reditos vem ao paiz na quella ou nesta direcção. Se a quantidade, valor e mercado de huma for maior do que de outra, aquella deve ser preferida.

Dos Privilegios ordinarios das Fabricas.

A Lgumas Fabricas de Portugal tinhão privilegios privativos, pelas condições de seu estabelecimento. Estes não podem fazer regra no Brazil. As de Estamparias, e outras, tinhão a vantagem (equivalente á privilegio exclusivo contra os estrangeiros) de ser prohibida pelas Leis a importação de iguaes fazendas de outros paizes; o que dava, na intenção do Legislador, hum monopolio aos Fa-

bricantes no mercado nacional das obras de suas Fabricas. Este monopolio comtudo vinlra a ser de facto, quasi nominal e illusorio pelo bem notorio e irresistivel contrabando. Tal privilegio não pode ter lugar no Brazil, pelo seu Nobre Foral, e, Magna Carta da Franqueza do Commercio.

No Reino, pelo Estabelecimento da Real Fabrica das Sedas, em que se incorporarão os artifices respectivos, e até se lhes deo casa e arruamento, o privilegio da aposentadoria parsiva(*) não tinha incoveniente, e era consequente, e necessario. Está claro, que tal privilegio não tem igual razão a respeito dos Fabricantes que não erão adstricto, á incorporacão semelhante, e tinhão a liberdade de escother o local de sens estabelecimentos. Os artifices, que, pela economia do Senado da Camara, tinhão o onus do arruamento estavão nas circunstancias dos Fabricantes de seda. e gozavão de igual indulto. Porém o respeito ao direito da propriedade motivou o Decreto de 27 de Fevereiro de 1802, que, declarando o de 5 de Novembro de 1760, mandou, que os aluqueis se pagassem por convenção, ou jor avaliação que se poderá repetir de cinco em cinco annos. No Brazil, onde ha grande falta.

^(*) O Alvará de 3 de Março de 1761 concede este indulto tendo dous ou mais teares.

de casas, esta providencia he de absoluta necessidade; para os Fabricantes não se levantarem com os predios alheios, rusticos on urbanos, convertendo o arrendamento em titulo de servidão de Pode in-se racionalmente applicar ás Fabricas do Brazil as providencias da Reso-Lução Regia de 5 de Outubro de 1789, que prohibe tomar para Fabricas artifices, obreiros e aprendizes, sem faculdade dos Proprietarios da Fabrica onde entrarão por ajuste. Esta providencia se acha confirmada no Alvarál de 20 de Setembro de 1700, que ampliou o 6. 12 dos Estatutos da Real Fabrica das Sedas á todas ás Fabricas do Reino. He claro ser isto antes materia de justica, que de privilegio.

O privilegio da isenção de Direitos das materias primeiras e das obras das Fabricas, está expressamente dado, e com exuberancia, no Alvará de 28 de Abril de 1809 §. 3. Alguns tem querido extendello ás obras já manufacturadas em paizes estrangeiros, quando ellas vem a ser a base das Fabricas do Brazil; interpretando o favor da Lei, como se ellas se comprehendessem na generalidade dos termos de materias primeiras, sendo alias (por assim dizer) mais que materias segundas e terceiras de Fabricas varias, e complicadas. A obvia intelligencia deste Alvará recebe luz e confirmação pelo Decreto de 27 de Fevereiro de 1802, que declarou subsistente a isenção

dos Direitos nas Alfandegas aos Generos, Instrumentos, Drogas, e Materiaes crus necessarios ás Fabricas do Reino, que se não possão supprir com os nacionaes.

Tem-se dito, que as Fabricas do Brazil merecem maior favor visto que tem contra si a concurrencia de iguaes obras estrangeiras. a qual não tinhão muitas do Reino. Mas além de que, de facto estas sempre tiverão a concurrencia estrangeira pelo invedavel contrabando; he tambem certo, que são sufficientes os favores declarados expressamente nas Leis promulgadas neste Estado; e não he de razão. que se concedão ainda mais amplos ás Fabricas do Brazil que ás de Portugal, havendo aqui muitos menos braços a empregar e mais terras a cultivar. Accresce que todos, com a sua indutria, devem concorrer em alguma parte, para a Renda do Estado, que os defende. E finalmente o perigo de se ampliar a concessão seria evidente, por abrir grande porta para as fraudes e abusos, que á este respeito erão notorios e devassos no Reino; o que se deve evitar no Brazil(*)

^(*) He bem sabido, que não só se extrahião das Alfandegas do Reino generos estrangeiros sem pagar Direitos, á titulo de materiaes para as Fabricas, sem terem todos esse destino; mas até se introduzião na circulação, e do Brazil se exportavão mui-

O Privilegio da isensão da penhora nas Fabricas foi expressamente destinado para as Fabricas de seda pelo Alvará de 5 de Outubro para não correr a execução em os de 1702 teares e intrumentos dos Fabricantes. A anologia do privilegio dos Lavradores para não soffrerem execução nos gados e carros da lavoira, que he concedido pela Ord. Liv. III. tit. 86 S. 24 parece justificar este favor. Tambem não parece conforme á equidade, que, por huma pequena divida, se penhore e arremate huma grande Propriedade, qual he huma Fabrica de grande complicação e importancia, podendo alias os Credores ser embolsados por outros bens, on pelos rendimentos, sem consideravel demora. Por isso a Lei de 20 de Junho de 1774 he justa nas providencias dadas em conciliação do interesse dos devedores e credores. Ella, por semelhança de razão, parece applicavel as grandes Fabricas que se estabelecerem neste Estado.

Sobre isto só reflectirei, que, nos favores desta natureza ás Fabricas, se deve ter em vista não violar o original e fundamental principio de justiça, e de política, que manda guardar a boa fé das convenções, e facilitar o cre-

tas fazenda como de mauufacturas nacionaes á abrigo dos sellos e marcas dos respectivos Fabricantes; sendo alias todas estrangeiras, ou sortidas com estas.

dito dos industriosos, que não tem Capitaes, para os acharem de emprestimo, e avancos de liberal mão, á condições racionaveis. Do contrario, em vez de se promover a industria. se atraza e amortece, tirando-se o credito aos individuos, fomentando-se a usura, e authorigando-se indirectamente fraude nos contractos: do que resulta terrivel espirito de geral desconfiança; e estrago da moral publica. Ninguem he insensato, que adiante seus fundos á devedores, a quem as leis dão privilegio de não pagar á seus credores no tempo e modo ajustado, sendo alias o contracto licito e honesto: Se a boa fé humana, e o interesse dos devedores, não conspirassem a pôr a maior parte dos individuos a sua honra na verdade, ponctualidade, e independencia para fazerem todos os esforços em cumprirem seus empenhos, cada pessoa em as respectivas emprezas de agricultura, manufacturas, e commercio &c. seria reduzida unicamente ao seu proprio Capital, e o pobre não acharia quem lhe desse a mão para melhorar de sorte. He evidente; que assim a somina da industria, e riqueza particular e publica, seria incomparavelmente menor de que alias naturalmente se poderia produzir e accumular pela certeza que tivessem os Credores de serem assitidos pela Lei na execução de suas convenções legaes.

O interesse dos Credores, no geral (que coincide com os sentimensos communs da hu-

manidade) dá a garantia sufficiente para não se recear abuso de exeguentes iniquos, inexaraveis e encarnicados em arruigar a seus devedores infelizes, que alias se mostrão dilizentes para satisfazerem as suas obrigações. O abuso do privilegiados he muito mais de temer; e, de facto, se tem verificado em multidão de exemplos, que motivão fundadas queixes dos Credores, alias benignos, e injuriados, com enorme ingratidão dos beneficios, pelos devedores, que, sem o capital alheio, pouco on nada terião. Quem ignora o abuso do privilegio da trintada (*), que tem feito muitos dos nossos Mineiros, e do semelhante privilegio dos Senhores de Engenho, ainda no tempo da paz, alias contra o benefico destino do Legislador? O effeito tem sido perderem muito do seu credito e em consequencia minerar-se e cultivar-se menos, e não só por essa causa ter-se menos oiro, e menos assucar mas-tambem menos empregos, e productos das outras industrias que a augmentada mineração e cultura sustentaria, se os devedores não fossem inertes, e injustos, confiados no favor da Lei.

^(*) Os Mineiros, que chegão a ter trinta escravos de lavra em minas, não podem ser penhorados para pagamento dos credores, como pertencentes estes a sua Fabrica:

Dos adiantamentos de Fundos Publicos aos projectistas de Fabricas.

Alvará de 28 de Abril de 1808 deo providencia para se animarem com premios os artistas distinctos, e com soccorros pecuniarios as Fabricas estabelecidas, que mais delles carecessem; determinando para isso huma grande Loteria annual. Este favor de dom gratuito, que tem justo destino, se tem pertendido extender aos projectistas de Fabricas, que allegão 1azões para obterem por extraordinario benficio do Governo, emprestimo ou donativo de Fundos Publicos, para estabelecimento das pertendidas ou iniciadas. Podem haver circunstancias que justifiquem este expediente, principalmente se a industria he nova, e sobre objecto grande, e de evidente interesse publico, e de provavel bom exito; mas que esta especie de auxilio se deva dar com parcimonia, e circunspecção, he tambem verdade de Interesse Publico.

Tem-se dito, que nas actuaes circunstancias do Brazil podem haver pessoas industriosas, que desejariso fazer importantes estabelecimentos de Fabricas, e que por falta de proporcionados fundos proprios, nem se animão ás emprezas de traspassarem artistas e machinas de outros paizes; e são impossibilitados de introduzir devidamente as mesmas

Fabricas, por não acharem Capitalistas, que se associem ao negocio, ou fação assistencias com liberal mão, pelas naturaes difficuldades de novas especulações de incerto exito e pelos morosos habitos dos accostumados á rotinas. Ao Governo por tanto (concluem), como o principal Cooperador da Prosperidade do Estado compete usar de generosidade com os industriosos destituidos de fundos, fazendo-lhes os competentes avanços, ainda correndo o risco de se mallograr a empreza; pois esta he huma loteria em que o Estado arrisca pouco, e póde ganhar muito, estipulando assim a bem da geral industria.

O celebrado historiador da Monarchia Prussiana refere que o Frederico II Rei da Prussia, desejando animar os estabelecimentos industriaes de sua Nação, despendera immensas sommas do Erario, e que, apezar dos maiores donativos, e emprestimos á particulares projectistas de Fabricas, muitas destas não se adiantárão; entretanto que as do Estado visinho da Saxonia, tiverão rapidos melhoramentos, pela franqueza do Commercio e industria. Esta experiencia he confórme a sã theoria.

Pertender introduzir novas culturas, fabricas, e quaesquer estabelecimentos, ainda aliás de objectos novos e uteis, sem Capitaes dos projectistas, he o mesmo que pertender edificar casas, e ter propriedades rendosas, sem alicerces, nem fundos. Isto he irrisorio, e sujeito à graves inconvenientes; e abusos da beneficencia du Soberano.

Se liá provavel prospecto de prosperar a nova empreza, he natural, que o industrioso, que não tem cabedal proporcionado, ache socios, ou credores, que fação os avanços competentes: se os não acha, he porque, ou os capitaes do paiz estão affectos aos negocios ordinarios e de proveito certo (e em tal caso he prejudicial desviallos das usuaes, e opportunas direcções) on o negocio não tem probabilidades a seu favor, ou as circunstancias do mesmo paiz ainda não admittem o projecta. do estabelecimento; e então não se deve introduzir antes de tempo pelos meios artificiaes de donativos, ou emprestimos de Fundos Publices; e lie impossivel que faltando-lhe a protecçlio precaria e intempestiva elle se sustente na ordem natural das cousas. Por expedientes forçados se poderáo talvez fazer monstruosos abortos de industria prematura, e de vida ephemera, mas não estabelecimentos solidos e permanentes.

Se o objecto da nova industria he de claro interesse nacional, o Governo póde fazer tentativas, ou estabelecendo a Fabrica por sua conta, temporariamente, até que o negocio adquira firmeza, (*) admittindo por directores

^(*) Veja-se o exposto adiante sobre esta materia.

és pessoas industriosas que se offerecerem com prestimo reconhecido; ou segurando; aos projectistas particulares o mercado: dos productos da nova cultura ou fabrica pela Real Fazenda, á precos racionaveis, que animem aos que emprehenderem as novas lavoiras, ou manufacturas. Tendo os projectistas hum grande freeuez de immediatospagador dos fructos da sua industria; em plenitude de confiança, e tendo o paiz naturaes vantagens para o estabelecimento, há fundada esperança de prosperar, é adquirir estabilidade (*), até que se ponha no trem ordinario dos mais negocios do paiz. Devemos sempre em todo o caso lembrar-nos da regra que só a demanda e o mercado crião producto, e mantem em vigor e progressos economicos qualquer Estabelecimento.

He evidente que seria impraticavel, ainda ao Estado o mais opulento, adiantar consideraveis fundos para emprezas industriaes de todos que carecessem de tal auxilio. Os exemplos de huns afoitarião a plantasticos projectistas para iguaes, ou semelhantes tentativas,

^(*) Isto já se experimentou, com os mais felizes effeitos, e até contra a expectação de muitos, a respeito da extracção do salitre nacional. Este ramo de fabrica e commercio está estabelecido, só pela ponctualidade com que em observancia de Ordens Regias o Thesoureiro da Fabrica Real da Polyora Mariano José Pereira paga á vista, e a bom preço todas e quaesquer quantidades que se lhe apresentão.

sem calculo da demanda, e circunstancias, e se faria ao Governo huma especie de forca, pela importunidade de requerentes. Por este modo não se faria huma regular introducção de industrias uteis e apropositadas, mas sim tumultuaria invasão de aspirantes aerios pertendendo muitas vezes estabelecimentos intempestivos ou deslocados, para extorção de favores e donativos á custa da communidade. ou dos direitos dos mais cidadãos, como se tem experimentado. Os beneficiados farião odiosas comparações entre a grandeza do Suberano e a limitação da mercê; e os excluidos arguirião a parcialidade das Graças, exaggerando os proprios meritos. Poucos serião contentes, e muitos não terião soccorro. Simples amostras, e tenues ensaios, frequentemente enganosos devem motivar a alteração da regra. Aos pertendentes se poderia responder com o Mestre da Critica: Fortasse cupressum scis simulare: quid hoc?

He escusado aqui refutar os ruinosos e iniquos expedientes, com que em alguns paizes se tem pertendido animar fabricas á custa da lavoira, e favorecer Fabricantes com violencia dos Lavradores, forçando-os á culturas forçadas, taxando os preços dos mantimentos, materiaes, e productos rudes, e obstando á sua livre exportação, para baratearem no paiz. Tal foi a policia de Colbert, e inda hoje o he em Inglaterra a respeito das lans.

Dos meios naturaes e efficazes de accelerar no Brazil a introducção de novas Industrias, e Fabricas uteis.

Inda que seja Principio Fundamental. que a Franqueza da Industria havendo regular administração de justica, he o meio mais certo e constante para exaltar a intelligencia e energia do povo de qualquer paiz, impellindo-o á todo o genero de trabalho util, e occasionando incessante progresso da riqueza particular e publica, sendo, nesta ordem de cousas, cada industrioso e capitalista hum Argos de cem olhos para ver o que mais lhe convem evitar, quanto antes, o que lhe he damnoso, estabelecendo-se, pela evidencia dos reciprocos interesses as mutuas relações entre quem só tem prestimo e o que só tem capital ou terra, paà bom concerto, fazerem amigaveis ajustes na partilha dos ganhos de quaesquer Emprezas Economicas, introduzindo-se estas nos mais apropositados tempos e lugares; comtudo podem-se indicar dous meios uteis a dar viva impulsão á Geral Industria, e se introduzirem com a maior celeridade, extensão e firmeza. os melhores estabelecimentos dos campos e cidades: e são: 1.º Literarias sociedades economicas para se promoverem as melhores Culturas, e Artes: 2.º Admissão de artistas, sabios, e ricos estrangeiros, facilitando-se-lhes a naturalisação, e dando-se-lhes a certeza de não serem molestados com encargos publicos e vexames políticos, (vivendo elles honestamente), e poderem dispor de seus bens trazidos, ou adquiridos por título legitimo, abolindo-se o denominado direito de aubaine.

O primeiro meio tem sido adoptado em as Nações que melhor entendem dos expedientes de accelerar os adiantamentos do Estado; e nisso se distingue com os mais beneficos effeitos, a Gram Bretanha que tem estabelecido varias sociedades literarias desta natureza, com filiações e correspondencias em outros paizes, sob o patrocinio das mais illustres Personagens. Foi esta huma feliz idéa e optimo conselho de Bacon, de que a Europa tem derivado grandes melhoramentos, para o progresso da civilisação. Entre ellas se distingue a grande Real Sociedade para animação das Artes, Manufacturas, e Commercio, que dá premios, e gratificações &c.

Estas sociedades, não sendo dirigidas pelo espirito de monopolio, mas antes pela mais liberal philanthropia, são proprias a produzir. honrada emulação entre os seus membros; que se podem dizer não só estarem em gratuito serviço de seu paiz, mas tambem do Genero Humano. O seu destino he inquirir os objectos mais uteis de industria rural, fabril, e commerciante, e os seus possiveis estabelecimentos em cada districto, e os mais proporcionados

ás suas circunstáncias. A ellas se devem insignes descobertas, e muitos traspassos de huns paizes á outros de artigos novos e proveitosos, e de instrumentos e methodos de trabalho os

mais opportunos.

Actualmente no Brazil, o segundo meio, indicado, por si só, vale todos os outros, e he capaz de produzir os mais rapidos e felizes resultados. Novas industrias e novos capitaes serião accrescimos ás riquezas e industria preexistentes, e darião novos productos e reditos, sem desarranjar o equilibrio dos empregos anteriores, nem desviar fundos das direcções costumadas, ou mais opportunas. Já o nosso paternal Governo deo a optima providencia para a extenção e melhora da agricultura, mandando pelo Decréto de 25 de Novembro de 1808 dar Sesmarias aos estrangeiros. No Alvará do 1º. de Abril do mesmo anno, em que deo franqueza á industria, e permittio todo o genero de Fabricas, só se declara ser tal indulto á beneficio de todos os vassallos Portuguezes, mas não excluio os estrangeiros-

Parecia coherente ao liberal systema constituido que por huma Regia Proclamação Authentica se Declarasse á todas as Nações, que no Brazil serião bem recebidos e naturalisados todos os estrangeiros (excepto Françezes que se proscreverão por si mesmos da Lei da Humanidade e devem ser havidos como Excemungados vitandos) que trouxerem á este

paiz industrias, sciencias, e riquezas; salvos os regulamentos da Policia, e segurança publica, com as immunidades e franquezas que a sabedoria do Governo julgar serem justas, extendendo-se á todos os paizes, que respeitão o direito das Gentes, a abolição do direito de oubaine, como já toi concedido no Tractado com a Russia.

Considerações sobre as vantagens de se convidar, por providencias legaes, principalmente os Inglezes, para os estabelecimentos de industria do Brazil.

L'Oderia aqui indicar as providencias que sabios da primeira ordem tem mostrado serem opportunas a attrahir estrangeiros uteis as Nações que precizão de avançar em civilisação. e opulencia. São notorios alguns exemplos em Portugal; mas todos entrão mais na Politica. que na Sciencia Economica. Só discutarei o seguinte. O Soberano da França Luiz XVI não obstante as animosidades políticas contra Inglaterra, reconhecendo o quanto seria opporruno para a prosperidade de sua Nação, que até os Inglezes fossem attrahidos a fazer estabelecimentos na França, abolio para esse effeito e sem exigir reciprocidade, o chamado direito de aubaine que tinha sido introduzido em tempos barbaros, quando o titulo de estrangeiro era synonimo de inimigo, e os Sobera-

nos, e grandes Senhores das terras, inleavão ser a bem de seus paizes não admittirem nelles industriosos e commerciantes de outros paizes, antes os exterminavão ou opprimião com alcaválas, e avanías, como ainda hoje os Türcos usão não lhes permittindo herdar dispôr livremente dos bens adquiridos por sua on titulo legitimo. Nesse tempo, não se conhecia o beneficio que resultava aos povos e Estados de se favorecer a introducção das industrias, luzes, e fundos dos estrangeiros, que posto ganhassem em sens éstabelecimentos e traficos, todavia enriquecião também e illustravão o paiz, onde se domiciliavão, e casavão; vindo por tanto a serem reciprocas as vantagens. Os actuaes furores da França contra Ingfaterra occasionarão restricções de toda a liberal policia.

Como se tem declamado sobre a falta de reciprocidade do nosso systema constituido, arguindo a illiberalidade da Policia Britannica, que hada altéra do seu systema, importa muito terem-se idéas claras a este respeito. Não basta vagamente dizer-se que se não deve, e he inepcia, dar á estrangeiros franqueza, em premio de suas restricções. Este he o grande Achilles dos argumentos, que derivão dos ciumes mercantis, e animosidades políticas, por desgraçada influencia das insidiosas declamações e galimathias francezas.

Persuado-me que, para a Prosperidade do

Estado, não só se deve permittir aos estrangeiros sabios, industriosos, e ricos (*), estabelecerem-se no Brazil, com pleno direito de adquirir herdar, e testar de todos os seus bens;
mas tambem conceder-se-lhes as mais immunidades, e franquezas do direito das gentes e
ainda especiaes favores de illuminada política
que os attraia, multiplique, e arraigue no
paiz; quer as mais Nações fação, quer não a
nosso respeito, iguaes, concessões.

Nas relações mercantis das Nações, a regra da reciprocidade parece necessaria. Mas

convem observar o seguinte.

Antes de tudo deve-se ter como Capital Maxima de Economia Politica que no calculo dos interesses das Nações, se devem principalmente combinar e avaliar as vantagens geraes e transcendentes, desattendendo-se as considerações subalternas e minuciosas de traficantes, que á cada artigo, numero, grão, e pezada, controvertem, e cavillão.

Pertender hum vasto paiz, como o Brazil, inculto, despovoado, de poucos estabelecie mentos, e de poucos capitaes, que os estrangeiros guardem a seu respeito en tudo a per-

^(*) Menos Francezes, que se honrão, e ensoberbecem, com a falsa gloria de serem matadores, perfidos, ingratos, e não productores, leaes, e agradecidos aos Governos que mais com elles se liberalizão.

feita reciprocidade, he requerer o que, na realidade, viria a ser para si mesmo mais prejudicial do que proveitoso; pois he privar-se de todas as vantagens que resultarião da introducção do que mais necessita para a propria industria, obulência, e prosperidade; e he ser victima de sua cegueira, ciume mercantil, e política emulação mal entendida. Querer se ter muitos adiantamentos e reditos, sem se facilitarem os modos de attracção de homens necessarios, e fundos estrangeiros, he querer effeitos sem-causas, e fins sem meios.

Sem duvida os Inglezes serão os que nais se possão aproveitar das Leis favoraveis ao estabelecimento dos estrangeiros no Brazil. Mas os nossos proveitos nesta Liberal Legislação serão ainda mais que reciprocos: pois a Inglaterra não carece das nossas industrias: ella as tem em seu paiz de superabundancia. Sim lucrao os Inglezes na extensão do seu mercado e franco troco de suas mercadorias: porém nós carecemos, não só de suas industrias seus capitaes, e de seu commercio, mas até dos seus bons exemplos, que elles (no geral) dão, em toda a parte, de actividade, inteireza, subordinação, amor do proprio Governo, e respeito ás leis, tanto do seu paiz, como tambem das Nações com quem commerceião.

He alheio da razão affectar-se independencia economica, insistindo na vaga regra da reciprocidade, quando ha huma grande desigualdade de circunstancias physicas e politicas das Nações. (*) Toda a questão e exame deve ser, se, nas concessões, que hum Estado faz á outro, ganha ou perde em industria riqueza energia, e potencia ficando diminuidos os seus ramos ordinarios de trabalho e redito e com obstaculos ao seu progressivo melhoramento. Não se mostrando estes damnos a simples falta de huma reciprocidade omnimoda he arguição nua sem fundamento de justiça e interesse bom entendido.

As Objecções feitas em espirito de patriotismo contra a arguida falta de reciprocidade em as nossas relações economicas com os luglezes se desvanecerão, logo que se advertir que em recebermos francamente as pessoas; industrias e riquezas dos lugo zas e, em geral de todos os estrangeiros bons uteis, e ricos. (excepto Francezes, e isto nunca assaz repetirei) não temos prejuizo algum, mas antes evidente interesse e perenne beneficio, qualquer que seja o systema economico-politico das Nações menos liberaes e ainda de Inglaterra.

^(*) Hum sabio da antiguidade, séndo perguntado porque os philosophos, ainda os mais rigidos da Seita Estoica, que desprezavão a requeza, e erão inui crosos de sua independência, todavía correjavão os ricos, e querião a sua amizade, respondeo, que todo o prudente procurava o que carecia.

pela illusão da reciprocidade, não admittissimos os seus estabelecimentos industriosos de agricultura, commercio, e manufacturas, não só seriamos mais pobres, atrazados, e desprovídos de muitos indispensaveis apenas tendo algum por consupprimentos trabando; mas também perderiamos o maior comprador e melhor pagador e consumidor dos nossos generos; entretanto que elles, pelas facilidades que tem de comprar em toda a serião sempre provídos do parte do mundo necessario em outros paizes. Assim pela repulsa «de suas industrias, pessoas, e riquezas, o Estado perderia toda a somma da progressiva Renda que resultaria da legal introducção de seus estabelecimentos (de cidade e campo) que cs Capitaes des Inglezes, com o seu ordinario gosto nas artes, e espirito de empreza, poderião fazer, e propagar por todo o Brazil, como ja o fizerão em Portugal, e em muitos paizes.

Tem-se dito que nada se pode considerar mais contrarlo á justa reciprocidade dos Direitos dos Governos, e Povos, do que recebermos todos os Generos, Fazendas e Mercadorias dos Inglezes, que de facto, monopolisão o nosso mercado, quando alias elles não recebem para o consumo de seus Estados na Europateodos os nossos principaes Generos Coloniaes, nem nos abrirão os portos de suas Colonias, sustentando o seu antigo Systema. Sobre esta desigualdade tão enorme (dizem alguns) he

absurdo accrescentar a outra de attrahillos com legaes convites ao Brazil e deixar-lhes fazer, estabelecimentos de culturas, e fabricas, que lhes darião gaulios immensos que nunca poderemos ter em Inglaterra sendo-nos impossivel ahi fazermos iguaes estabelecimentos.

Já acima está anticipada a resposta á esta objecção. Bastará agora reflectir, que em o nosso systema liberal, não fazemos mais que abrir todas as fontes de riqueza deixando entrar aos quatro rumos dos ventos, as industrias, riquezas, e luzes de todos os cantos do mundo; o que tanto precizamos. Não invejemos os lucros que os estrangeiros habeis probos, e opulentos, farião com os seus estabelecimentos, no Brazil. Se os repellissemos, as riquezas dahí provenientes igualmente não existirião neste Estado; e então tambem nos nada ganhariamos. A sciencia de ganhar está em saber repartir e até em saber perder.

Não damos monopolio á Nação alguma, e nem desmedidamente beneficiamos aos proprios Inglezes em commercio, e qualquer industria ainda que altas a Nação Britannica sempre deva ser a nossa Nação mais favorecida. As vantagens indicadas são communs á todas que respeitarem o Direito das Gentes. Ser o nosso systema mais liberal, e o nosso Governo ter superiores ideas generosas e políticas, he só de sua honra e gloria privativa, e em nada projudica ao Estado, antes lhe dá realce e esplendos.

Nós seremos os principaes ganhadores em tal systema: por elle o povo tera mais vasta industria, mais ramos de trabalho e trafico, mais certeza e extensão de mercado, mais capitaes adventicios ao paiz para variadas emprezas economicas; mais reditos particulares e publicos; e consequentemente mais população e real potencia do Estado. Que nos importão os ganhos e interesses dos Inglezes em seus traficos e estabelecimentos no Brazil? Tambem não temos nisso ganho e interesse, proporcionados aos nossos meios e capitaes? Se elles não ganhassem, nem empregassem sua industria e fundos, setiamos reduzidos unicamente a viver dos proprios tenues capitaes, fracos recursos, e poucos conhecimentos, que temos dos expedientes com que se adiantão as Nações. Se elles rem beneficios, sem duvida os merecerão, deixando-nos sobejos equivalentes: nisso nada realmente damos, só pagamos divida sagrada de gratidão, e promovemos as nossas reaes utilidades.

Discurso de hum Politico (*) contra o erro da vaga reciprocidade estabelecida pelo Novo Codigo Civil da França a respeito da admissão e estabelecimento dos estrangeiros, e principalmente dos Inglezes.

, N Ao foi por excesso de philanthropia que o Rei Luiz XVI. en Janeiro de 1787 abolio o direito de aubaine: he estranho que seja necessario justificar a abolição.,

rior, o interesse da Nação de que qualquer individuo faz parte, he o que se deve primeiro que tudo fixar: felizmente este interesse he

sempre fundado no que he justo. "

na feudalidade. Não havia então Direito das gentes, nem o Commercio que he huma potencia independente de todas as outras cujo effeito he unir os individuos e povos entre si, pelos laços do interesse particular, e constituillos em harmonia pelos vinculos do interesse geral. Em consequencia tambem não se conhecia huma política, que recebia a in-

^(*) Boyssi d' Anglas. Ainda que este Escriptor seja Francez, comtudo o cito para o Publico formar seu juizo da questão pelas razões do caso. Pas est es est hoste decers.

fluencia do Commercio, e que depois se firmou por huma nova ordem de cousas.,

"No principio da emancipação de algumas Cidades, e Estados, que se libertarão da oppressão feudal, as Leis respectivas tinhão ainda o cunho do barbarismo dos tempos, e fortificação as barreiras que cada povo tinha levantado contra os outros. Era commum a porfia de repellir longe de si os que querião trazer ao paiz industria, riquezas, e luzes. Hum Rei da França estabeleceo o direito de aubaine contra os vassallos do Rei de Inglaterra, para confisco das heranças, que estes deixassem; e por huma reciprocidade digna dos tempos, o contemporaneo Monarcha Inglez prohibio, sob pena de morte, aos vassallos do Rei da França virem habitar na Gram-Bretanha. Mas em fim o progresso da razão, e o conhecimento dos verdadeiros interesses dos povos. pouco a pouco moderarão estes rigores impoliticos. ..

Abolio-se, quasi por toda a parte, o chamado direito de naufragio, consagrado antes pela legislação da Europa, em virtude do qual se confiscação os homens, é as cousas lançadas ás costas por tempestades. Então se modificou tambem o direito d' aubaine, que tinha origem e principios communs áquelle outro, e que o immertal Montesquieu condemna com o mesmo anathema; continuando se todavia a prohibir aos estrangeiros testar e herdar na Fran-

ca. permittindo-se-lhes aliás adquirir e posmir bens. Fizerão-se Tratados com as Potencias a este respeito, e se ajustou reciprocamente perceberem huma cisa de dez por cento das heranças dos vassallos respectivos: e á isto se chamou direito de detracção. Alguns Estados se convencionarão em abolir este mesmo direito. Na França por actos legislativos se abolio tal direito, e sem reciprocidade para todos os entrangeiros, de qualquer Nação que fossem, que viessem frequentar as feiras, e trubalhar em algumas manufacturas privilegiadas, e estabelecerem-se em algumas Cidades, como Marselha, e Dunkerque. cujo Commercio se queria favorecer com especialidade, ou em fim formar estabelecimentos uteis, taes como desecação de paúes, e abertura de Canaes.,

Reconhecía-se que o progresso de algumas manufacturas, a creação e o esplendor do Commercio de algumas Cidades e o melhoramento da agricultura, podião exigir não sómente a modificação do direito d'aubaine, mas tambem a sua abolição absoluta; e todavia, por huma contradição estranha, se deixava subsistir como principio geral, e só se supprimia por excepção. Convinha-se que Marselha e Dunkerque se tinhão feito mais florecentes pela abolição daquelle direito barbaro; e comtudo se repellião os mesmos estrangeiros de outras cidades, como de Bordeaux, Mantes, Leão, Nimes, Rochella, e geralmente de todo o residente.

to de França; sem se reconher, que, se a abolicão do direito d'aubaine he util para fazer florecer tal ou tal objecto, o he tambem em todas as circustancias, e para todo o Estado.

Contra a sobredita Lei de Luiz XVI., requerida pela justica e sa politica, dictada pelo verdadeiro conhecimento do Interesse Nacional, e sanccionada pela Assemblea Constituente, se propoe hoje a regra de reciprocidade, que destroe todo o seu effeiro, ou se faz depender a respectiva vantagem da sorte das Negociações, e resultado dos Tratados. Importa a França chamar á seu seío novos habitantes, homens ricos e industriosos, e consequentemente remover os obstaculos que se oppoe á sua admissão. Deve-se para isso esperar, que as outras Potencias venhão a sentir, que o proprio interesse ordena ignal providencia? Convém fazer depender as nossas justas resoluções do interesse das ontras Potencias?,,

"A Lei que se propõe, he, que os estrangeiros gosaráo na França dos mesmos direitos de que os Francezes gosarem nos outros povos.,

" Sei que, á primeira vista, esta reciprocidade parece justa e politica; mas, reflectindo-se bem sobre os seus resultados, toda a pessoa de razão cessará de pensar desse modo compum.

Não he do nosso interesse favorecer a admissão dos nossos cidadãos nos paizes estrangeiros, para nelles se estabelecerem e adquiris

rem propriedades, levando-lhes a sua indusrria, e o seu commercio: basta que por justica e razão, não se thes prohiba usar do direito que todo o homem tem de se transportar aonde mais conta lhe faça viver (*): basta, para o interesse e honra da Nação o ser licito á todos os subditos negociar e formar correspondencias em paires estrangeiros, para se esclareceren, pela sociedade de homens habeis, que fazem delles parte, e colherem alguns segredos das respectivas industrias. Até não he para desejar, que sejão uli tão bem tratados, e tão favorecidos pelas leis do paiz, que possa ser agradavel & hum grande numero de pessoas, achando patria mais preciosa que a sua e tabelecerem-se nella sem espirito de retorno. Então a reciprocidade exacta, concedida pelas Potencias estrangeiras, nos seria mais neciva que util; e por tanto não se deve sacrificar á ella as vantagens, que nos póde procurar a abolição das Leis, que obstão á plena confiança dos estrangeiros uteis para virem estabelecerem-se em o nosso paiz. "

"O que importa essencialmente á prosperidade da Nação he attrahir á ella muita

^(*) Os Athenienses, o mais civilisado dos antigos povos, tinhão esse direito por Lei do Estado, podendo qualquer sahir quando quizesse, nada devendo por contrato, ou delicto, á seu paiz. Veja-se o dialogo de Crito em Platão.

gente instruida e rica das outras Nações; e o mesmo motivo que nos deve empenhar a proceder assim, he o que deve não menos empenhar aos Governos de taes Nações a fazerem todos os esforços para reterem nos respectivos Estados os seus subdito: industriosos e ricos. Ora he claro que fazendo depender do acolhimento dado aos nossos concidadãos o agasalho que nós lhes hajamos de prestar, damos aos respectivos Governos os meios que elles desejarião, de reter nos respectivos paizes a sua gente importante que aliás seria tentada a emigrar para os nossos territorios.

" Exemplos farad esta proposição mais

evidente. ..

"A Inglaterra he talvez a Nação cujos vassallos mais nos importa e que nos he mais facil attrahir ao nosso paiz. A caso pensamos que esta Potencia não he mais lesada pelo estabelecimento dos Inglezes em o nosso paiz, que favorecida pelo estabelecimento dos nossos concidadãos em Inglaterra? Póde se esperar jámais que ella consinta dar-nos vantageus, que, dadas por nós á elles, não terião outro effeito senão attrahir ao nosso paiz hum grande numero de Inglezes industriosos è ricos? "

"A Inglaterra não tem necessidade de fazer crescer a sua população á custa da nossa: a descoberta ou a applicação de huma nova machina vale mais para ella, do que a emigração de mil pessoas de paizes estrangeiros: ella

não precisa de novos capitaes: O seu credito (que he tambem huma machina industrial)
The fornece quantos capitaes queira; e todavia,
para que lhe entrem sempre os capitaes estrangeiros, abolio o direito de anbaine, sem se embarassar, se as mais Nações concederião a reciprocidade. Ella não deseja que os estrangeiros
vão comprar as suas terras pois não as tem de
sobra; nem tambem os chama para vitem aperfeiçoar a sua industria, e melhorar o seu
commercio: os seus votos nesta parte estão satisfeitos.

Mas o que ella teme, e deve temer he que os seus artistas e ricos capitalistas nos Venhão comprar as nossas numerosas e tão agradaveis propriedades territoriaes, ou nos tragão algumas das suas bellas invenções, e nos enriqueção com os seus thesouros, vindo despender suas rendas no meio das nossas festas. E para que isto não aconteça, devia por ventura faver liuma lei contra a emigração? Certamente não; e sem duvida tal lei não seria executada. Mas fará as suas leis ainda mais duras contra os estrangeiros, afim de que á seu exemplo, e com reciprocidade, nos apressemos a repellir os seus vassallos, e assim concorramos nós mesmos á que ella preencha as suas intenções. "

Von mais longe, e digo: Se quizermos ser bem recebidos nos paizes estrangeiros, deve-se inteiramente abolir o direito d'aubaine:

porque então os soberanos que virem emigrar, em razão disso, para nós huma porção da industria, riqueza, e população de seus paizes, se appressarão a fazer leis taes, que a nossa industria riqueza, e população possão também ser attrahidas aos respectivos paizes, para indemnisallos de suas perdas; e então a reciprocidade que desejamos, não tardará a ser alcançada Donde he claro, que a lei que não deroga perfeitamente o direito d'aubaine, vai contra o seu fim.,

" Diz-se, que o exemplo de Luiz XVI. na derogação de tal direito, não fora seguido por Nação alguma do Continente, e que a sua philanthropia foi em pura perda, e sem alguma reciprocidade. Mas a revolução que depois sobreveio, foi a causa disso; pois que todas as Nações temerão, e temerão com razão a vinda tumultuaria de mendigos sem industria, e sem fortuna, propagadores de maximas revolucionarias e principios anarchicos; classe esta de gente, que todos os Governos devem repellir. Sobreveio depois a guerra, tão cruelmente prolongada, que tem destruido ou impedido formar os laços de harmonia, e leal correspondencia dos póvos. Onde não ha senão hostilidade e edio, he impossivel estabelecer reciprocidade de benevolencia. Certamente não se deve julgar do que aconteceria no curso ordinario das. cousas pelo que resultou das circunstancias sem exemplo, em que nos temos achado.

"Eis o que dizia hum celebre homem de Estado, que reunia muita sabedoria e probldade na Administração. Não he á requerimento de hum Ministro Inglez que devemos abolir o direito L' aubaine; he antes a pezar delle que se deve fazer a abolição: isto não deve ser considerado como hum acto de con iescendência, mas como huma providencia política.

, A reciprocidade não he racionavel quando não pode existir senão com damno da Nação; e tal direito seria então mais prejudicial aos paizes que o exercessem, do que aos estrangeiros. Não he mais político, mais grande, mais generoso e mais nobre fazer e conservar religiosamente a proclamação solemne de Luiz XVI., dirigida á rodos os homens da terra, e cujo certo effeito seria fazer augmentar a nossa prosperidade?,

"Recea-se que seja perigoso attrahir por este modo ao paiz muitos estrangeiros turbulentos; e sobretudo dar aos subditos dos outros Governos, com quem poderemos estar em guerra, os meios e as facilidades de nos virem fa-

zer mal na propria casa. "

"Respondo sobre este ponto: os estrangeiros attrahidos pela abolição do direito d'
aubaine, não são os que se devem temer; pois
que so os industriosos, e proprietarios ricos, são
os que podem ter interesse de sahir de seu
paiz, na esperança de maiores ganhos em Nação estrangeira. O Governo pois tem sufficien-

res garantia para o seu bom procedimento, nas propriedades que adquirirem, e no seu proprio interesse pessoal. Elles serão ligados a terra, e ao interesse do Estado, e unirão a sua fortuna á fortuna da Nação, vendo que se llies permitte adquirir bens e transmittillos á seus parentes. Os estrangeiros que se devem temer, são os da classe de homens sem bens, sem trabalho, sem industria, e que são a escoria das Nações, que vão á todos os parades a fazerem perturbações, e commetterem crimes: estas pessoas são indifferentes, que exista, ou se derogue, o direito d'aubaine. Vigilante Policia basta para os excluir, e exterminar.

"Pelo que respeita ao estado da guerra, como elle está fóra da alçada do Direito civilordinario, a admissão ou repulsa dos estrangeiros pertence á Politica, e he só do Direito do Governo prover á segurança publica, como temporaria medida de precaução. Então será justo fazer sahir do Estado os que forem suspeitos, que dão racionavel motivo de temor: mas tudo isso he independente do direito de adquirir, testar e herdar.;

", He porém de advertir que, combatendo a condição da reciprocidade, que se pertende oppor á huma providencia justa e politica, deixo inteiro o direito de represallias, que se deriva do direito da guerra. ",

Objecta-se que o direito d' aubaine he

hum direiso fiscal, que rendia consideravel somma ao Governo, pelo confisco das herancas dos estrangeiros, no falecimento destes.
Porém he evidente, que isso obstaria á comprarem bens de raiz. Considere-se, qual seria a somma dos impostos publicos, collectados das propriedades furnes e urbanas, que os estrangeiros adquiririão, se tivessem a certeza de não soffrerem confisco pela sua morte, e

poderem livremente testar?,,

" O grande Ministro Colbert sentia a necessidade, de attrahir os estrangeiros ricos; e para isso multiplicava as festas e prazeres nu Gapital: elle ordenava edificios, e gruamentos de todos os generos; e até queria, que todos os meios de seducção e de attractivo podessem completar os seus designios. En direi: para ir ao mesmo fim basta prevalecermos-nos do interesse pessoal: não se chamem os estrangeiros; mas deixem-se vir: Procedamos em modo, que possão achar em o nosso paiz as vantagens de sua vatria; considerenio-los como amigos; animemos a sua industria; houremos e favorecas mos os seus talentos; sejão protegidos por boas leis. Assim poderemos estar certos, que elles serão attrahidos a virotrazer-nos suas industrias. capitaes, e luzes, pelas vantagens sem numero que de todas as partes lhes offer recerão o clima mais doce, o terreno mais fertil, e o povo mais hospitaleiro

... Temo parecer diffuso; e tedioso, pelas

Pepetições que tenho feito, à força de querer ser claro, e portanto não continúo mais. Se tivesse querido tirar todas as consequencias desta minha opinião, seria obrigado a fazer hum livro.,

, Tudo se reduz á isto. Temos nós muitos capitaes, muita população, muita industria, para pôr em actividade todos os nossos immensos meios de riqueza? Fechemos embera todos os nossos portos aos estrangeiros: mas se nos faltão todas essas cousas, chamemo-los com todas as nossas forças. Ora o que eu digo com respeito aos estrangeiros, elles o dirão com respeito a nos, e então se conduzirão em consequencia. Donde se deve concluir, que para a reciprocidade poder servir de regra, he necessario que haja reciprocidade de interesse; e esta hão exista, nem póde existir da nossa parte, no caso de que se trata.,

Exame da Questão, se convém ao Soberano ter Fabricas de sua conta, para animar e promover a industria e manufacturas do paiz, e poder o Estado tirar dahi algum redito.

HE presentemente quasi geral a opinião, que não convém ao Soberano ter Fabricas de sua conta como projecto inercantil, mas só como expediente político, para não ser inteiramente dependence de supprimentos estrangei-

ros em artigos de segurança Nacional (") roc tambem para dár emprego tanto aos industriosos como aos vadios e criminosos; servindo á estes as officinas estabelecidas de casas de trabalho, e correcção.

Não convém como projecto ou especula-

cão mercantil.

- 1. Porque o verdadeiro e unico Enquego e negocio do Soberano deve ser o proteger
 e accreditar a Nação: immenso he este objecto
 do seu cuidado. Para desempenhar as augustas
 funcções que lhe são relativas, não se deve
 distrahir para cousas que não são immediatamente ligadas com a defeza e prosperidade
 do Estado.
- 11. Para prosperar qualquer fabrica, e em geral qualquer genero de negocio, he necessario ter-se a mais vigilante e miuda attenção à economia; isto he, manejar bem as compras e vendas, e o pagamento dos salarios; fazer, a melhor distribuição dos empregos; e

^(*) Por este principio são uteis e necessarias algumas Fabricas por conta do Soberano, como, da Portora, Armamentos, Construções de Vasos de guerra, Cordoarias, Fundições de peças &c. Ainda dando-se os naturaes e inevitaveis descontos dos desleisos das Administrações da Real Fazenda, a conveniencia do Estado he evidente. Tendo o Estado rendas disponiveis, principalmente em tempo de paz, convem due de impulsão á novos Estabelacimentos uteis, que os pasticulares dem receio, de emprehender, avensa-tando-se as guimeiras despezas pelo Erasio.

Fer a mais sagaz vigifancia e pervenção das negligencias, fraudes, e rapinas dos Administradores, e seus subalternos. Como pode o Soberano abaixar-se á tantas mindezas, e fiscalisar os depositarios da sua confrarça, encarregados da Administração da Fabrica? Ainda os Directores, Inspectores, e Superitendentes, Fiscaes, os inais inteiros e zelosos, facilmente procedem com animo de Principes, não sendo niesquinhos has despezas, e sua fiscalisação, conrando com a bolsa, e magnanimidade do So-Berano, como se fosse inexhaurivel; considerando as cousas sem espirito de parcimonia, e como obra Regia. Por mais vigilantes e egregios que sejão; não podem prevenir os deleixos, extravios, e prevaricações dos subalternos feitores; e obreiros.

III. O Soberano não póde ter, como os particulares, "os mesmos estimulos e interesses para se distinguir na excellencia da obra, afim de rivalisar os competitiores 31 e obter superioridade e preferencia ila venda. Os Atministradores, ainda os niais habeis, tambem não podem ter o mesmo estimulo e interesse, não trabalhando por sua conta e risco.

IV. Se o Soberano monopolisa a manufactura, estes males ainda mais se aggravão; visto que o paiz he privado da somma da industria-e riqueza; que necessariamente resulta da livre concurrencia, e o contrabandista de

certo o supplantará no mercado.

V. Se não monopolisa a manufactura, hum de dous males será a necessaria consen, quencia: ou, r.º pela superioridade de seus meios e capitaes, impossibilità o estabelecimento de Iguaes fabricas particulares, ou arruina as já estabolecidas, e, de fiicto, firma o seu monopolio, e com elle os dobrados damnos de suffocar a industria do paiz, e arruinar os Cidadãos, contra os deveres do Governo, que he destinado á geral protecção e beneficencia; ou 2 ° se os ditos meios e capitaes são insufficientes para supplantar os competidores, o Soberano será supplantado pela concurrencia, dos fabricantes e commerciantes activos, zelosos e mais economicos, que procurão sempre novos e avantajosos mercados, solicitando correspondencias mais vastas facilitando a extraça ção de suas fabricas por outras mercadorias, fazendo trocos das fazendas, cessões, descontos, e outras transacções mercantis, que infallivelo mente lhes attrahem preferencia nas compras, das obras, entretanto que nas fabrices de couta do Soberano tudo se faz de modo pezado moroso, e por tarifa: quer-se ahi tudo vender por preços fixos e á dinheiro de contado: donde resulta empate, impossibilidade, ou muita dissiculdade de extracção. Se se vendem as suas manufacturas á credito, e ainda á longos prazos, tendo-se receio da cobrança por exe cutivos e sequestros, as pessoas cordatas não se implicão em negocios com a Fazenda Reala

então abusivamente se fião os aventureiros na equidade do Governo, e no favor dos Fiscaes (acontrahindo empenhos que não satisfazem cumpridamente, ou com ponotualidade; o que desarranja a economia do Estabelecimento.

VI. Menos se podem sustentar as fabria cas propriamente de luxo, que requerem continua variedade de lavor, sendo sujeitas ao capricho dos consumidores, e á instabilidade das modas; que se medem pela vaidade dos homens, a qual não tem limites. Aos particulares he foçorso continuamente variar de engenho e modificações das obras, para serem analogas ao gosto e inconstancia dos frequezes. Nas fabricas dos Soberanos, de ordinario, certos padrões fixos são o eterno e tedioso modelo das obras: e quando todos os artificios e officinas se adiantão, ellas ficão estacionarias e estuporadas. Isto só bastas para as fazer cahir em descredito e desprezo.

vII. Se nestas circunstancias o Soberane se resolve á vender por tão baixo preço que os particulares não possão concorrer com elle (o que ás vezes não poderá conseguir, pela imperfeição, das manufacturas fóra do gosto dos tempos) occasiona não só a ruina dos cidadãos uteis, que não podem vender tão barato, mas também a do Erario. e do Credito publico; vindo a fazer o negocio de prodigo e fallido, vendendo os seus effeitos por menos do real valor, isto he, do que realmente cus-

tarão; perdendo consequentemente o Estados

asi differenças do justo preço.

VIII. Se os fundos de taes fabricas são tirados das Rendas Publicas, e-se estas (como o deve ser) tem por unico destino as despezas necessarias á defensão do Estado, e á promoção da geral industria e opulencia do paiz, a sua má applicação tendo a arruinas esta

geral industria e epulencia.

A experiencia vem em apoio destas razões. Na Hespauha as manufacturas de la estabelecidas na provincia de Guadalajava em
1720, segundo o projecto do Barão de Riperda, e depois por D. José de Carvalhar, primeiro Ministro de Filipe V., jámais prosperarão, nem ainda tendo o Governo em 1768,
teimado em adianta-las, manejando-as por sua
conta. O Sabio Economista Hespanhol Ustaritz
afirma, que este Estabelecimento Real absorveo todos os reditos da provincia; e deixou a administração em perpetua divida, sem
todavia se tirar a vantagem destinada. NasAdministrações de taes Estabelecimentos quasitudo se mallogra em apparatos e dispendios.)

Por isso o mesmo Ustaritz firma a these.: las fabricas de quenta de los Soberanos no florrecem. O Conde de Campomanes, (*) he do mesmo parecer pelos fundamentos que são april

^(*) Veja-se a Obra sobre os meios de fomentar a industria do povo.

plicaveis in toda a Nação, rica ou pobre. (*) Para prosperarem as manufacturas, elle quer princiro, que se espalhem, as luzes por escolas livres, sob a direcção dos melhores mestres, que ensinem o desenho, a mechanica, a mathematica, a chimica. a agricultura, e a theoria do commercio, e economia politica: promova-se a pratica de justica, sobriedade, diligencia e parcinonia; animem-se o espirito publico e as sociedades economicas; fação-se as communicações francas por meio de boas estradas e canaes: honrem-se os artistas; fabricantes, e commerciantes destros, e de probibade : seja abolido todo o genero, de monopolio e todos nos privilegios, das corporações, como parciaes a copressivos, inuteis, ce injustos: anime-se con estabelacimento de distrangeiros, e a sua naturalisação e no paiza diminua-se o numerordos dias Santos dec. &c.

Podia-se accrescentar o deixar á demanda da moeda regular, o interesse della; animar os Seguros entre os commerciantes; dar plena segurança ás pessoas e propriedades; fazer o commercio livre; e viver em paz. & Havendo isto, escusa o Soberano de ser manufacturei-

^(*) Hesbem notorio o atrazo e quasi fallimento das Fabricas Reaes de Seda no Reino: até os lanificios não se poderão sustentar por conta da Real Fazienda, é se mandarão entregar a companhias de commarciantes.

mo, comemos monopolista. De administrate es che trangeiros, apezar de compratem os materiaes das Fabricas, pagarem fretes, commistes, seguros, e pezados direitos, sempre hão de instroduzir o contrabando, enfarão que o Sobemano percas no negocio, sem que jámais se as vantage a sua manufactura.

Sondo as fabricas estabelecidas como expodientes políticos, para segurança da indusmia, e moralidade de Nação, posto seja absurdo esperan que o Soberano tire dalvi proveitos, como de especulação mercantil, stodavia: não são alheios da razão 1.º sendo administradas as casas, em que forem estabelecidas, por persoas de reconhecido caracter, e espirito publico: 2.9 tendo per objecto as obras de gerali conforto, agasalho, e concumo do povo, e consequentemente não só de prompta venda e extracção, senão tambem de facil manobra; em modo, que todo o jornaleiro, e persoa que não tem occupação, se possa ahi loge e constantemente empregarocom proveito vinhavel salario. segundo se costumão pagare no paiz em trabalhos semelhantes, sendo os empregados activos, engenhosos, e de boas costumes; e com proporcional diminuição sendo desmazelados, immoraes, incorregiveis, ou criminesos. Os prezos das cadeias, que apodrecem em masmorras, as vezes innocentemente, em quanto senão ultima o seu processo, terião assim mantença, allivio, e indemnidades, os van

dedeiros delinquentes não segião á cargo do Estado, e contribuirião com alguma quota de trabalho productivo para a riqueza nacional, e reparação dos males de que forão causa. As differentes classes destes trabalhadores . occupados em officinas diversas, com salarios e racoes proporcionaes à seus prestimos e circunstencias, darião a idéa de ordem no trabalho. e de correcção nos individuos. Quando o Esrado não tirasse, lucro mercantil, alcancaria, cometudo a incalculayel vantagem da constencia e utilidade do emprego da industria. de pavo : teria, por exemplo, muito pano de linho, e lanificios ordinarios para a Tropa, e para os verdadeiramente pobres e necessitados. de Necão e não he absurdo que essa despeza sahisse da geral contribuição do paiz.

Bem entendido todavia, que taes providencias suppõem a industria e riqueza publica pouco adiantada. No progresso de civilisação e opulencia, aquelles effeitos saudaveis podem ser conseguidos muito mais effectivamente pedas especulações dos particulares, só prestando o Governo o armilio necessario para a exposta applicação dos braços refractarios, que ropugado ao trabalho offerecido á preço racionavel.

Tal he a ordem natural das cousas, O, Economista Juglez deste seculo, o celebrado Matheus, faz a seguinte chestvação no Liv. 3, cap. 6., As tentativas de empregar pobres can grandes manufacturas, so para lhes das

trabalho, tem quasi invariavelmente falhado do destino, dissipando-se os frincios do estabelecimento. Nas poucus perochias de Ingluterra, que por melhor economia, on mais amplos fundos, tem podido perseverar neste sy tema, o effeito de taes manufacturas no mercado tem sido lançar forale de emprego muitos independentes objeiros; que antes coftitmevão ganitar sua vida trabalhando em fabricas de natureza semelhante. Este effeito foi demonstrado vor Daniel de Foe em huma memoria ao Parlamento. Fallando de empregar meninos pobres em manufacturas publicas de caridade das Parechias, diz, por cada masso de fio que estes pobres meninos fião; ha de menos algum outro masso de fio que antes se fiava por alguma familia, que usava ganhar o sen salario em fabricas de particulares bem estabelecidas; e por cada peça de chita assim feita em Londres, deve haver outra peça de menos em Colokester; ou em outro lugar, onde se costumavão fabricas taés fazendas em proporção á demanda do paiz. "

Tambem Mr. Edem na sua insigne Obra sobre as Leis dos pobres, observa que as quantidades de obras, fabricadas por aquelle modo forçado, e que excedem as precisões do publico, perdem de seu natural valor, e occasionão em consequencia estrago de fundos; o que impossibilita a continuação desses estabelecimentos; aliás pios, e do boa intenção do Legislados.

(141)

CONCLUSÃO.

E Ntendi necessario combater com extensão erros accreditados, que são mui perniciosos á Prosperidade Nacional. Fiz os possiveis esforços por exterminar deste paiz o espirito de monopolio, que tem a ousadia de solicitar Exclusivos em industrias triviae, ou conhecidas, insultando a Nova Legislação deste Estado, a qual se funda nos Principios Liberaes de hum systema de Administração, que segura e promove o bem de todos não excluindo á nenhum nacional, ou estrangeiro, da participação da Beneficencia Soberana.

Quem requer exclusivo fóra dos casos prefixos na Lei, he inimigo do Bem Commum.
He natural á cada individuo procurar a sua
vantagem: mas o egoismo particular não tem
consequencia perniciosa, quando a Authoridade Publica o não favorece. Permanecendo
em vigor as Leis iguaes, e constantes, as exorbitancias das pertenções de cada pessoa são logo contidas na propria esphera, pela opinião
publica, e justa resistencia dos que estão
promptos, sem injuria de ninguem, a pôr o
seu engenho, braço, e capital, em competencia com qualquer outra pessoa, e ordem de
pessoas.

Diz o vulgar proverbio. = Cada hum tra-

ta de si, e Deos de todos, = Tudo iria bem para a progressiva Prosperidade das Nações, se os Governos seinpre imitassem o Author da Natureza, que, por Leis simples e immutaveis. regulà, e tem no equilibrio o Systema do Mundo. O Regedor do Universo nada faz nascer e crescer de salto mas por desenvolvimento dos germens da vida, e producção physica e social. Não caiamos no extremo opposte ao abolido Systema Colonial. Ha justo mejo em todas as cousas. Seria evidente barbarismo fazer crescer huma crianca á altura de hum homem antes da idade viril, puxando-lhe com violencia os braços e pés, e deslocando-lhe o corpo. Tambem lhe faz mal o demaziado abrigo. Isto se verifica até nos vegetaes, empece a renra planta o muito mimo, o muito beneficio. (*)

A Arvore da Industria do Brazil está crescendo sob a benigna influencia do seu Paternal Governo: ella dará, à seu tempo, os mais copiosos, e sazonados fructos. Colha mais depressa quem puder, mas não só. Privilegio exclusivo dado aos que não são Inventores ou Introductores de Machina ou Arte realmente nova, ou ainda não constituida de direito pablico, vem a ser o machado á raiz daquella Arvore: e os privilegios que encontrarem com o direito dos outros cidadãos, só servirão a fa-

^(*) Ferreira.

zer estabelecimentos semelhantes aos vegetaes parasiros, que se nutrem com marasmo do tronco ou ramo a que se afferrarão. Se a pesar do abolido Systema Colonial a nossa indusdustria ramificou e subio á consideravel altura; que não se deve esperar daqui em diante estando ao ar livre da emulação, e concurrencia, de nacionaes e estrangeiros, removidos todos os obstaculos com a Imperial Policia constituida da Franqueza do Commercio, e Industria?

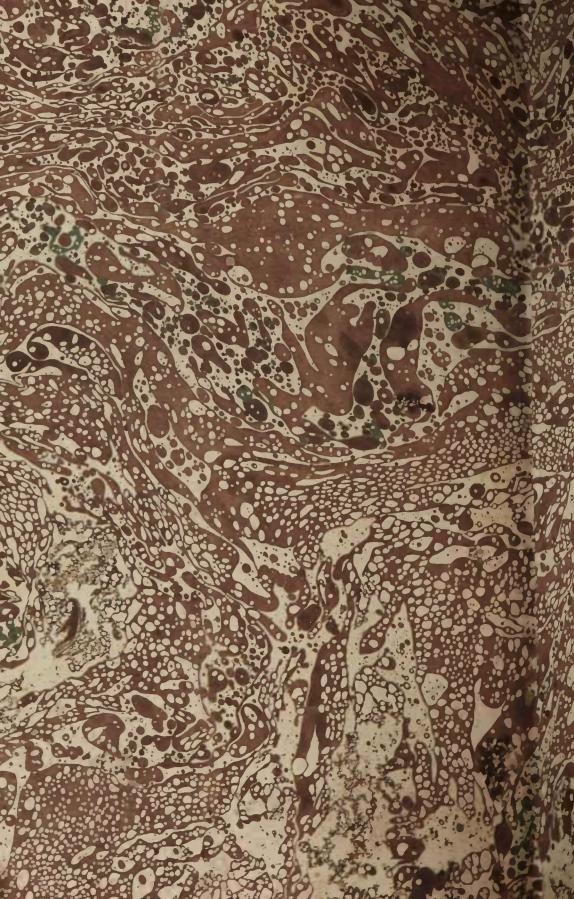
Haja Geral Justiça: isto nos basta. Persuadido de ter exposto verdades uteis, espero que todo o cidadão ingenuo e cordialmente amante da Augusta Pessoa, e immortal gloria ede seu Principe, Libertador de Portos e Trabalhos, haja de acclamar em consona voz, que a Nova Legislação seja perpetua.

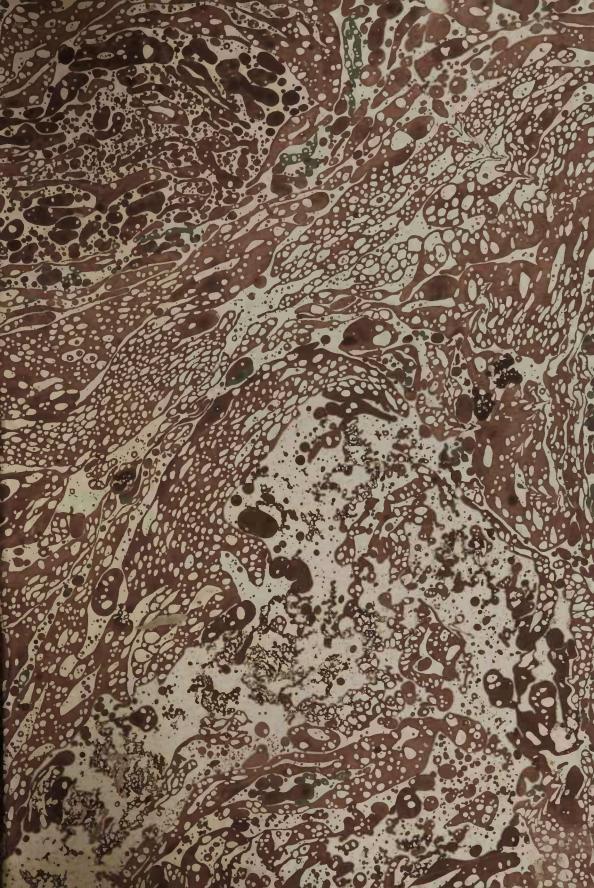
A Planta que, acanhada no Craveiro. Minguada cresce, em campo aberto exposta, Engrossa, se agiganta, e a rama altiva Destouca pelos ares, copa, e assombra. (*)

^(*) P. Franc, Man.

ที่คนบบอ ลดวิที่ตั้งสหัสตัน การกระกระกระกร water? Z

(c) P. Franc Man







Brasiliana USP

BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

- 1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.
- 2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.
- 3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliana@usp.br).